

ANEXO 8.7

RELATÓRIOS **LOCAIS** DO MONITORAMENTO 2021

PROJETO NBCAL -
APRENDENDO A FAZER
VALER A LEI



Coordenação geral

Marina Ferreira Rea

Co- autorias

Luciana da Silva Sampaio Jorge
Fabiana Swain Muller
Maristela Benassi di Marchi
Raquel Mezzavilla
Regicely Aline Brandão Ferreira
Rosana De Divitiis

Apoio Mídia e Diagramação

Lucélia Fernandes

Colaboradores

Celina Valderez Feijó Kohler
Cintia Ribeiro dos Santos
Cleia Costa Barbosa
Deltirene da Costa Cardoso
Dione Marília Albuquerque Cunha
Diva de Lourdes Azevedo Fernandes
Eliane Aparecida Fonseca Ferreira
Elizabeth Kuehn de Souza
Enilce de Oliveira Fonseca Sally
Evangelia Kotzias Atherino dos Santos
Fabiola Figueiredo Nejar
Ivone Amazonas Marques Albonik
Jane Kátia Vivas Taveira
Lucia Maria Veras Trajano Santos
Maely Nunes Araújo
Marcia Sueli del Castanhel
Márcia Cristina Guerreiro dos Reis
Margot Friedmann Zetsche
Maria Goretti Dassoler
Maria Nereida Panicchi
Maria de Nazaré Carvalho Nery
Maria Inês Couto de Oliveira
Mirian Oliveira dos Santos
Patricia Lima Pereira Peres
Osvaldinete Lopes de Oliveira Silva
Rodrigo César de Oliveira Carvalho
Rodrigo Pinheiro T. Vianna
Sandra Hipólito Cavalcanti
Valderez Machado de Aragão
Walkiria dos Santos

ÍNDICE

Anexo 1 - Jundiaí (SP)	1
Anexo 2 - Distrito Federal e Goiás	17
Anexo 3 - Médio Vale (SC)	25
Anexo 4 - Florianópolis (SC)	32
Anexo 5 - Paraná	41
Anexo 6 - Minas Gerais	50
Anexo 7 - Rio de Janeiro	60
Anexo 8 - São Paulo	63
Anexo 9 - Ribeirão Preto (SP)	69
Anexo 10 - Pará	80
Anexo 11 - Mato Grosso	88
Anexo 12 - Tocantins	95

RELATÓRIO RESUMO

JUNDIAÍ (SP)

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Rosana De Divitiis

Maristela De Marchi Benassi

RESUMO

Com o objetivo de verificar o cumprimento da NBCAL, Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018, descreve-se neste relatório os principais resultados do Monitoramento realizado em Jundiaí/SP. O monitoramento foi parte do plano de trabalho do projeto nº 163/2018, Implementação de Intervenções voltadas à Proteção, Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde, em parceria com a Universidade Federal Fluminense.

INTRODUÇÃO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é um conjunto de documentos (Lei 11.265/06, Decreto 9.579/2018, RDC 221/02 e RDC 222/02) que regulamentam o comércio, publicidade e o uso apropriado de alimentos para crianças de até três anos de idade, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, tendo como objetivo a proteção legal do aleitamento materno exclusivo por seis meses e continuado por dois ou mais, como preconizado pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde.

Em 2021, a rede IBFAN Brasil em parceria com o Ministério da Saúde ofertou um curso EAD com 40 horas de carga horária, cujos objetivos foram divulgar e atualizar em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável; orientar a realização do monitoramento do cumprimento da NBCAL a ser realizado nos municípios partícipes do projeto, especialmente em locais onde residem membros efetivos da IBFAN e orientar o encaminhamento de denúncias aos infratores, bem como aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

OBJETIVO DO MONITORAMENTO

Verificar o cumprimento da NBCAL

MÉTODO

Para a realização do monitoramento, os membros da IBFAN realizaram reuniões e enviaram convites a potenciais parceiros (VISA, SMS, PROCON, PRIMEIRÍSSIMA INFÂNCIA, PROGRAMA CRIANÇA FELIZ). Os 16 participantes que aderiram ao projeto foram capacitados no curso EAD com carga horária de 30 horas, oferecido por meio de um ambiente virtual de aprendizado com videoaulas, material de apoio e exercícios de fixação, com vistas a prepará-los para a coleta de dados - prática do monitoramento. Foram 2 as participantes da VISA.

A coleta de dados foi feita por meio de formulários padrão eletrônicos, de acordo com o tipo de produto e estratégia de marketing analisada, e contemplou os seguintes aspectos:

- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, farmácias, lojas de departamento, lojas de artigos infantis etc.;
- Promoção comercial em folhetos promocionais de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06;
- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em páginas eletrônicas e redes sociais de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes; Análise de material educativo (disponível na internet), sobre alimentação infantil, bicos, chupetas e mamadeiras;
- Análise de rotulagem de alimentos indicados ou apresentados para lactentes e crianças até três anos de idade.
- Análise de rotulagem de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo

Após a coleta de dados, os formulários e provas das infrações passaram por revisão e análise e as empresas que apresentaram irregularidades foram notificadas pela IBFAN com apoio do IDEC, segundo os dispositivos da NBCAL, Lei 11.265/06 e Decreto 9.579/2018 e tiveram o prazo de sete dias corridos, a contar da data de recebimento, para se manifestarem em relação à notificação recebida.

RESULTADOS - DADOS QUANTITATIVOS

Os quadros abaixo representam o número de formulários preenchidos e analisados pela equipe de Jundiaí, bem como as infrações encontradas na internet, em lojas físicas e em rótulos de leites, composto lácteo, bicos, chupetas e mamadeiras.

	Número total
Formulários recebidos	111
Formulários COM infrações, mas que foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes	14
Formulários sem infrações, mas foi realizado monitoramento	29

Formulários com infrações	58
---------------------------	----

INFRAÇÕES NA INTERNET	
Tipo de infração	QUANTIDADE
Promoção comercial proibida	15
Promoção comercial com a frase em desacordo ou sem a frase de advertência do ministério da saúde	13
Material educativo sobre alimentação de lactentes	02
Material educativo sobre bicos, chupetas e mamadeiras	03
Total	33
INFRAÇÕES EM LOJAS FÍSICAS	
Tipo de infração	QUANTIDADE
Promoção comercial proibida	03
Promoção comercial com a frase em desacordo ou sem a frase de advertência do ministério da saúde	17
Total	20
INFRAÇÕES EM RÓTULOS	
	QUANTIDADE
Rotulagem de leites em geral	01
Rotulagem de composto lácteo	01
Rotulagem de mamadeiras	02
Rotulagem de chupetas	01
Total	05

NOTIFICAÇÕES ENVIADAS			
VISA MUNICIPAL	PARA EMPRESAS POR CORREIO	PARA EMPRESAS POR EMAIL	TOTAL
22	09	22	53

Foram enviadas 22 notificações à Divisão de Vigilância Sanitária da Prefeitura de Jundiaí, relativas a empresas que cometeram infrações de promoção comercial em pontos de vendas (físico ou virtual). Em resposta, as fiscais da

VISA que participaram do curso e do monitoramento informaram o que segue abaixo:

“Os estabelecimentos foram divididos entre mim (farmácias e drogarias) e a Flávia (supermercados), e 1 loja comercial para cada uma, dentre as notificações enviadas a este órgão sanitário.

Entregamos pessoalmente as notificações nos estabelecimentos, conversando com os responsáveis (gerentes ou responsável técnico farmacêutico, conforme o lugar).

Os estabelecimentos que persistiam nas infrações encontradas durante o monitoramento do curso, foram autuados.

Os processos de farmácias e drogarias estão em fase de aplicação da penalidade, que ainda poderão ser defendidas por parte da empresa, para a finalização (Farmavida 9 de julho, Drogasil da Av. Antônio Pincinato, Drogaria São Bento São João).

Os processos dos supermercados e 01 das lojas ainda estão em fase de defesa ao Auto de Infração aplicado.

Os estabelecimentos que responderam à IBFAN, seguiram as orientações das notificações e as dadas na inspeção do local. No caso, tanto a Coopercica quanto o Carrefour receberam Auto de Infração desta VISA, assim como o COVABRA. Demais supermercados ainda não receberam a visita sanitária.

A outra loja já teve seu processo concluído com aplicação de uma penalidade de multa (Baby Central). Os estabelecimentos que não mais estavam praticando a infração apontada na notificação, receberam nossa orientação quanto ao que infringiram a lei na ocasião do monitoramento, e como proceder corretamente para não cometer infração semelhante (Farmavida da Av. Gumercindo Barranqueiros, Drogasil da Rua do Retiro, Droga Vossa).”

Relação das empresas cujas notificações foram enviadas para VISA Municipal, sendo que 5 empresas receberam mais que uma notificação.

1. Baby Central
2. Boa Supermercados (2)
3. Carrefour Comércio e Indústria (2)
4. Cooperativa Coopercica
5. D&D SMART LOJAS DE VARIEDADES LTDA
6. Empório Dom Olívio (2)
7. Farmácia Droga Vossa

8. Farmácia Farma Ponte
9. Farmácia São Bento
10. Farmavida (3)
11. Irmãos Russi
12. Raia Drogasil (3)
13. Supermercado Covabra
14. Tauste Supermercado
15. Vencedor Atacadista

Das 22 empresas do município que foram abordadas pela VISA, duas responderam para a IBFAN e não concordam (Cooperfica e Carrefour) com os termos da notificação, apesar de as evidências comprovarem as infrações. A IBFAN reportou as respostas à VISA local.

Das 31 empresas de outras localidades, notificadas pela IBFAN por correio ou por e-mail, 10 responderam; sendo que 3 não concordam, 5 concordam, 1 concorda parcialmente e 1 pediu mais esclarecimentos.

A relação com nomes e endereços das 53 notificações enviadas está nos nossos arquivos digitais.

No quadro abaixo consta o nome e resumo das empresas que responderam a notificação.

10 EMPRESAS QUE RESPONDERAM A NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELA IBFAN			
CONCORDAM	NÃO CONCORDAM	CONCORDAM PARCIALMENTE	PEDIU ESCLARECIMENTOS
Lolly Baby produtos infantis	Confepar Agro-Industrial Cooperativa - ELEGE	Magazine Luiza	Mercado Livre
Drogaria Extra - Companhia Brasileira de Distribuição	Danone		
Riachuelo	Kitstar indústria e comércio de brinquedos Ltda		
Farma Delivery			
Valuve			

RESULTADOS - DADOS QUALITATIVOS

Quanto ao detalhamento dos tipos de infrações optou-se por descrever neste relatório, apenas os resultados relativos a empresas que cometeram infrações de promoção comercial proibida ou elaboração de material educativo sobre alimentação de lactentes, bicos, chupetas e mamadeiras. O artigo 4º da Lei 11.265/06 e 5º do Decreto 9.579/18, refere que e é proibida a promoção comercial de bicos, chupeta, mamadeira, fórmula infantil para lactente, fórmula infantil de seguimento para lactente, fórmula infantil para necessidade dietoterápica específica e fórmula para RN de alto risco, em quaisquer meios de comunicação, incluídas a publicidade indireta ou oculta e a divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos e visuais. A RDC 221/02, ainda vigente, impõe a mesma restrição aos protetores de mamilo, cuja promoção comercial é vedada.

Das 53 notificações enviadas, 18 referem-se à promoção comercial proibida, sendo 03 em lojas físicas e 15 em sites e redes sociais.

No site do **Mercado Livre**, em 15/07/2021, foi encontrado promoção da mamadeira Anticólica Bebê Imita Seios Mães Flex Nuby, com os seguintes dizeres: *"As mamadeiras de boca larga foram desenvolvidas para garantir um fluxo suave e natural, perfeitas para intercalar com a amamentação "; " Simula seios da mãe. O formato do bico largo imita o seio da mãe, facilitando a combinação entre a amamentação no peito e na mamadeira."* No dia 19/08/2021, observou-se o desconto de preço da mamadeira Mamita. A empresa respondeu que não entendeu quais seriam as infrações e solicitaram esclarecimentos a fim de orientar os vendedores. No entanto, as evidências comprovam claramente as infrações, pois na apresentação do produto ao consumidor, os dizeres comparam o produto ao seio da mãe, o que não deixa de ser uma estratégia promocional.

A empresa **Drogasil**, em seu site (www.drogasil.com.br), visitada no dia 30/07/2021, realizava promoção comercial com desconto de preço de chupetas MAM e NUK, mamadeira e bico de mamadeira MAM. Ainda sobre a mesma empresa, em visita a uma das suas lojas físicas, no dia 03/08/2021, observou-se exposição especial de chupetas. A empresa não respondeu a notificação.

O Grupo **DPSP (Drogaria São Paulo e Drogaria Pacheco)**, foi notificado por fazer promoção comercial e distribuir amostras de mamadeiras e chupetas (produtos variados), postado pela Influenciadora @juliafaria no Instagram, analisado no dia 20/08/2021. No Artigo 8º § 5º do Decreto 9.579/18, está claro que é proibida a distribuição de amostras de mamadeiras, bicos, chupetas e fórmula de nutrientes para recém-nascidos de alto risco. Ademais, o oferecimento de brindes com produtos abrangidos pela NBCAL é uma estratégia promocional que pode ser interpretada como indução à aquisição e uso do produto. A empresa não respondeu a notificação.

A Loja **Baby Central**, em seu site, visitado em 28/07/2021, comercializa a Mamadeira Pétala da Philips Avent, com os seguintes dizeres: "Novo bico ultraflexível e macio: o novo design em espiral e conforto único das pétalas, criam um bico flexível que permite uma amamentação mais natural; ... oferece uma amamentação mais confortável e facilita a pega correta do bebê; Pega natural: o bico largo em formato de seio estimula a amamentação natural facilitando a amamentação pelo seio e pela mamadeira..." A notificação referente a Loja Baby central foi enviada para Vigilância Sanitária Municipal.

No site da **Farmácia Droga Vossa**, foi encontrado no dia 12/08/2021, promoção de chupeta da Kuka, com os seguintes dizeres: "... Essa chupeta vai ajudar o seu neném quando os seus dentinhos estiverem nascendo, diminuindo o incômodo na gengiva; ... possui formato anatômico que se encaixa direitinho no rostinho do bebê; ... ajuda no desenvolvimento correto dos músculos da boca e do palato do bebê. Assemelha-se a um mamilo no momento da sucção, não interfere no desenvolvimento da mandíbula e não prejudica a dentição." A notificação da farmácia Droga Vossa foi enviada para VISA Municipal.

No site da **Drogaria Onofre**, foi encontrado no dia 28/07, promoção de preço de protetor de mamilo Medela, de chupeta MAM, mamadeira MAM, mamadeira Classic e Anti Colic Philips Avent. A mesma estratégia de promoção comercial, foi observada no site da Loja **Balão Bebê** no dia 26/07/2021, com Chupeta Baby Go; no dia 19/08/2021 a **Drogaria São Paulo**, também em seu site, fazia promoção de preço das chupetas Neopan e Chicco. As 3 empresas não responderam a notificação.

A **Drogaria Extra**, visitada em 13/08/2021, situada na cidade de Itatiba, que foi notificada também por fazer promoção de preço de protetor de mamilo e mamadeira da marca Lillo concordou com a notificação recebida, dizendo que assim que obteve conhecimento da prática comercial indevida tomou todas as medidas possíveis objetivando sempre o respeito à legislação vigente e à proteção ao direito de amamentar. Já a Loja **Cresci e Perdi**, que no dia 05/08/2021 fazia desconto de preço da fórmula infantil para lactente Aptamil 1 Premium em seu site, não respondeu a notificação.

A **Riachuelo** visitada no dia 19/08/2021, foi notificada por promover mamadeira da marca Kuka, e nos respondeu afirmando que irá adequar o seu site.

A Loja física **D&D S. Mart Lojas de Variedade Ltda**, visitada em 19/08/2021 comercializava a Chupeta Chicco Physio com desconto de preço e a notificação foi enviada para Visa Municipal.

A **Drogaria Venâncio**, em seu site visitado em 19/08/2021, comercializava chupetas da marca Chicco com desconto de preço e não respondeu a notificação No mesmo dia, foi encontrada no site da Loja **Amar Amar**

promoção de protetor de mamilo da Philips Avent e a empresa não respondeu a notificação.

No site da empresa **Carrefour**, em Cajamar/SP, foram encontradas promoção comercial de chupetas Chupeta Ultra Air Dupla Nighttime Philips Avent, Chupeta Ultra Air Unitária Pinguim Philips Avent. No site do Tenda Atacado, foram encontradas promoção comercial de chupetas e mamadeiras da Lolly, além de fórmula infantil Nestogeno 1, da Nestlé. Ambas não responderam a notificação enviada pela IBFAN.

Educação e informação ao público

Quanto à definição de material educativo, o decreto 9579/18 trouxe um importante avanço em relação à Lei 11.265/06 e a mudança na definição foi bastante significativa. O decreto deixou claro que tanto o material destinado ao público leigo que trata da correta utilização de produtos quanto o que dispõe sobre alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância, são educativos. Sobre as exigências para o conteúdo dos materiais educativos ou técnico científicos, o Decreto estabelece que os materiais educativos e técnico-científicos sobre alimentação de lactentes e de crianças de primeira infância e sobre os produtos do escopo, atenderão ao disposto no artigo 20º e incluirão informações explícitas, de forma clara, legível e compreensível sobre:

I. Benefícios da amamentação e sua superioridade quando comparada aos seus substitutos;

II. Orientação sobre a alimentação adequada da gestante e da nutriz, com ênfase no preparo para o início e a manutenção do aleitamento materno até dois anos de idade ou mais;

III. Efeitos negativos do uso de mamadeira, bico ou chupeta sobre o aleitamento natural, em especial as dificuldades para o retorno à amamentação e os inconvenientes do preparo dos alimentos e da higienização desses produtos;

IV. Implicações econômicas da opção pelos alimentos substitutivos do leite materno ou humano;

V. Prejuízos causados à saúde do lactente pelo uso desnecessário ou inadequado de alimentos artificiais; e

VI. Relevância do desenvolvimento de hábitos educativos e culturais reforçadores da utilização dos alimentos constitutivos da dieta familiar.

§ 1º Os materiais educativos e técnico-científicos, incluídos os de profissionais e de autoridades de saúde, não conterão imagens ou textos que recomendem ou possam induzir o uso de chupetas, bicos, mamadeiras ou o uso de alimentos substitutivos do leite materno.

§ 2º Os materiais educativos sobre alimentação de lactentes não poderão ser produzidos ou patrocinados por distribuidores, fornecedores, importadores ou fabricantes de produtos abrangidos pelo disposto neste Capítulo.

Sobre os materiais educativos do uso de bicos, chupetas e mamadeiras, a RDC 221, é clara em seu artigo 6, item 6.6 quando refere que os materiais educativos que tratam de chupetas, bicos, mamadeiras ou protetores de mamilo não podem ser produzidos nem patrocinados pelos fornecedores e distribuidores destes produtos

Cinco empresas apresentaram em suas páginas eletrônicas infrações relativas à Material Educativo, sendo 02 a respeito de chupeta, 01 sobre mamadeira e 02 sobre alimentação de lactentes e crianças na primeira infância.

O site da empresa **Magazine Luiza** (www.magazineluiza.com.br), visitado no dia 05/08/2021, traz orientações sobre o uso de chupeta, informado que a mesma é um acessório recomendado no primeiro ano de vida; que existem pesquisas mostrando que ela pode acalmar e prevenir alguns problemas de saúde; e ainda que ajuda no desenvolvimento do bebê. Essa empresa foi notificada no ano de 2020 pelo descumprimento à legislação vigente, por conter material educativo a respeito de alimentação para lactentes e crianças na primeira infância. A gerência corporativa de reputação, confiabilidade e sustentabilidade do **MAGALU, solicitou reunião com a IBFAN** a fim de entender as inúmeras notificações que recebeu. Na reunião, a gerente informou que desconhecia a NBCAL, mas que tomaria providências para corrigir o que for possível no site.

No site www.danonenutricia.com.br/infantil, da **Danone Nutricia**, visitado no dia 10/08/2021, como visto no monitoramento do ano de 2020, encontramos diversos materiais sobre alimentação do bebê, como: "imunidade: como o leite materno protege o bebê", "por que amamentar o bebê na primeira hora de vida?", "Lc-pufas: os lipídios fundamentais para o desenvolvimento do bebê", "Método BLW: como funciona e quais os cuidados necessários", entre outros. A Danone respondeu à notificação de estar descumprindo a Lei 11265 porque empresas de produtos dentro do escopo da NBCAL estão proibidas de elaborar material educativo; mas a resposta está inconclusiva.

Em seu instagram (www.instagram.com/alobebeoficial), a Loja **Alô Bebê**, promoveu diversas lives sobre alimentação de lactentes com patrocínio de algumas indústrias produtoras e/ou importadoras de produtos que são abrangidos pela NBCAL, como a NUK, Philips Avent e Chicco. A empresa não respondeu a notificação.

No dia 18/08/2021, foi encontrado no Instagram da empresa **Fraldas Pantex** ([https://www.instagram.com/p/CSFv1uDLx10/?utm_medium=copy link](https://www.instagram.com/p/CSFv1uDLx10/?utm_medium=copy_link)), material educativo sobre chupeta, em que informa que o uso da chupeta no primeiro ano de vida não prejudica a dentição, sendo indicado deixar a criança

fazer uso do utensílio nos primeiros meses de vida para acalmar o bebê, e iniciar o processo de retirada próximo dos 2 anos. Ainda traz a informação de que o uso da chupeta não interfere na amamentação porque o movimento que o bebê faz para mamar é diferente em relação a chupeta. A empresa não respondeu a notificação.

O site da empresa **Lolly Baby**, visitado no dia 10/08/2021 (www.lolly.com.br/blog/post/limpeza-adequada-mamadeiras-chupetas), aborda material educativo sobre o uso de mamadeira e chupeta: *"Limpeza Adequada de Mamadeiras e Chupetas Contribui para a Saúde do Bebê"*, onde diz: *"Até o primeiro ano de vida é comum que os bebês tenham a saúde um pouco mais frágil e delicada. Por isso é de extrema importância o cuidado na limpeza dos itens de uso pessoal da criança. Bicos e mamadeiras sem higienização adequada são importantes vetores de contaminação, causado principalmente pelo acúmulo de resíduos de leite. A empresa respondeu informando que a matéria intitulada "Limpeza adequada de mamadeiras e chupetas foi removida do site."*

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que o monitoramento da NBCAL em Jundiaí atendeu os objetivos do projeto, uma vez que reuniu 16 profissionais de Bancos de Leite, Hospitais Amigos da Criança, Atenção Básica, consultores e principalmente fiscais da Vigilância Sanitária do município que cumpriram o papel de notificar os infratores do comércio local.

Quanto ao encaminhamento de notificações, é pequeno o número de empresas que respondem e que concordam com as irregularidades apontadas pela IBFAN. Há desconhecimento por parte de algumas e alegações por parte dos marketplaces, a exemplo do Magazine Luiza, de que as informações contidas nas páginas eletrônicas com detalhes dos produtos provêm dos fornecedores e vendedores, não havendo responsabilidade direta quanto ao conteúdo. No entanto, é claro que há responsabilidade solidária nas práticas comerciais.

A IBFAN Jundiaí se mantém a disposição da Divisão de Vigilância Sanitária para a realização de oficinas educativas em parceria com a Associação Comercial e Câmara dos Dirigentes Lojistas, destinadas aos comerciantes locais; além de envolver outros técnicos/fiscais em treinamentos e capacitação para monitoramento.

REGISTRO FOTOGRÁFICO DE INFRAÇÕES CONSIDERADAS MAIS GRAVES

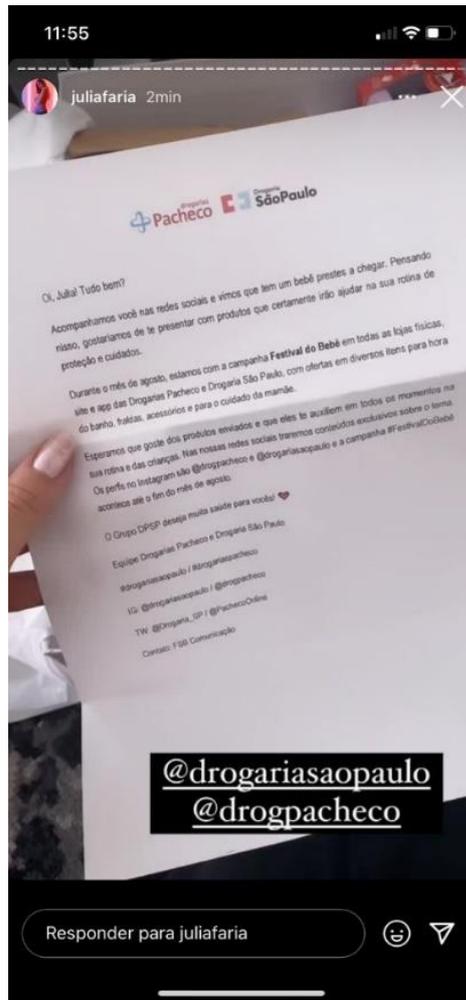


Figura 1 - Grupo DPSP - 20/08/21 - AMOSTRA E PROMOÇÃO COMERCIAL

Lu Explica Bebê

Chupetas: mitos e verdades

Entenda o que esse acessório pode fazer pelos bebês

A- A+



Sabia que a chupeta é sim um acessório recomendado no primeiro ano de vida? E até tem pesquisas que mostram como ela pode ajudar a acalmar a criança e evitar alguns problemas de saúde. Agora, pra deixar bem claro como esse acessório pode contribuir para o desenvolvimento do seu bebê, dá só uma olhadinha nessas dicas:

Mitos e verdades sobre a chupeta

Toda criança que usa chupeta vai ter problemas nos dentes?

Olha só, é mito! Muita gente acreditava nisso, mas não é verdade, viu? Hoje em dia tem até modelos ortodônticos, que se adaptam direitinho à boca dos pequenos. Muito bom!

A criança pode ficar traumatizada quando chegar a hora de parar o uso da chupeta?

Depende. Se você tirar completamente a chupeta de um dia pro outro, é claro que vai ser bem difícil pra criança, né? Agora, se você tomar o cuidado de ir retirando aos pouquinhos, respeitando o tempo do pequeno, fica tudo bem. Mas se você tem qualquer dúvida, converse com o seu pediatra de confiança, tá?

Deixar a criança dormir de chupeta pode ser perigoso?

É mito! Na verdade, o uso da chupeta pode evitar a morte súbita, quando a criança para de respirar enquanto dorme. Isso acontece porque com a chupeta, a criança respira com mais facilidade e também consegue acordar mais facilmente. Ai sim, hein?

É ruim deixar a criança com a chupeta pelo tempo que ela quiser?

Verdade. O ideal é que os pequenos usem a chupeta até o primeiro aniversário de vida, viu? Depois, aos pouquinhos, tem que acostumar a criança a ficar sem.

Agora que você já sabe o que é mito ou verdade, é só escolher o modelo de chupeta ideal pro seu bebê aqui no Magazine Luiza!

Magazine Luiza

Figura 2 - MAGAZINE LUIZA 05/08 - MATERIAL EDUCATIVO SOBRE CHUPETAS

Lu Explica Bebê

Como escolher a chupeta ideal do bebê

Conheça os diferentes tipos dela e suas qualidades

A- A+



Gente, a chupeta é muito conhecida por acalmar as crianças quando elas tão irritadas, né? Os pequenos ficam mais tranquilos quando fazem o movimento de sugar, pois acabam sentindo uma sensação parecida com aquela que tinham quando eram amamentados.

E olha, algumas horinhas por dia não prejudicam o desenvolvimento do bebê, viu? Agora, dá uma olhadinha nessas dicas pra escolher o modelo ideal de chupeta pro seu pequenino.

Tipos de chupeta

Os materiais mais comuns usados nas chupetas são borracha ou silicone. A chupeta de borracha é aquela tradicional, bem molinha. Lembra? E a de silicone é um pouco mais durinha e demora mais pra ficar gasta.

Ah, e sabia que tem um tipo de chupeta que é chamada de ortodôntica? Ela é bem bacana porque tem um formato que consegue se adaptar melhor à boquinha da criança. E um detalhe bem legal é que ela consegue evitar o acúmulo de saliva na boquinha do bebê. Isso mesmo! Ela tem um formato que não impede que a língua tenha contato com o céu da boca. Assim, quando o pequeno faz o movimento de engolir a saliva, ela não se acumula. Legal, né?

Tem também chupetas com bicos pra crianças com até seis meses e outros para bebês maiores, com bicos mais finos, que é quando os dentinhos começam a nascer.

E a variedade não para por aí! Tem até chupetas que brilham no escuro, sabia? E são ótimas se o seu pequeno costuma perder com frequência a chupeta no quarto durante a noite. Assim, você consegue achar ela sem precisar acender a luz. Prático! Ah, e tem alguns modelos com tampa pra proteger o bico e manter ele sempre limpinho quando a chupeta não tiver em uso. Bem pensado, né?

Escreva

Figura 3 - MAGAZINE LUIZA - 05/08 - MATERIAL EDUCATIVO SOBRE CHUPETAS

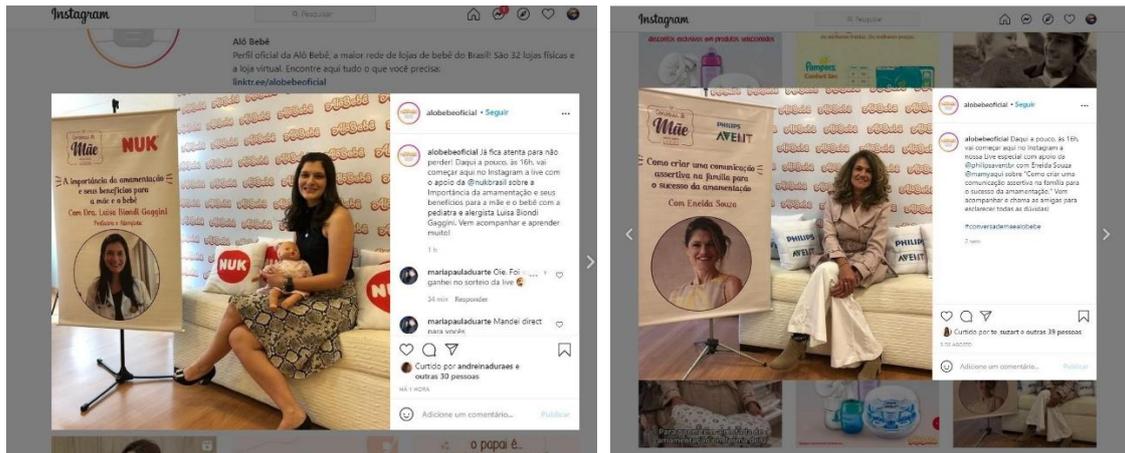


Figura 4 - ALO BEBÊ - LIVES - LIVES com apoio da NUK E PHILIPHS AVENTS

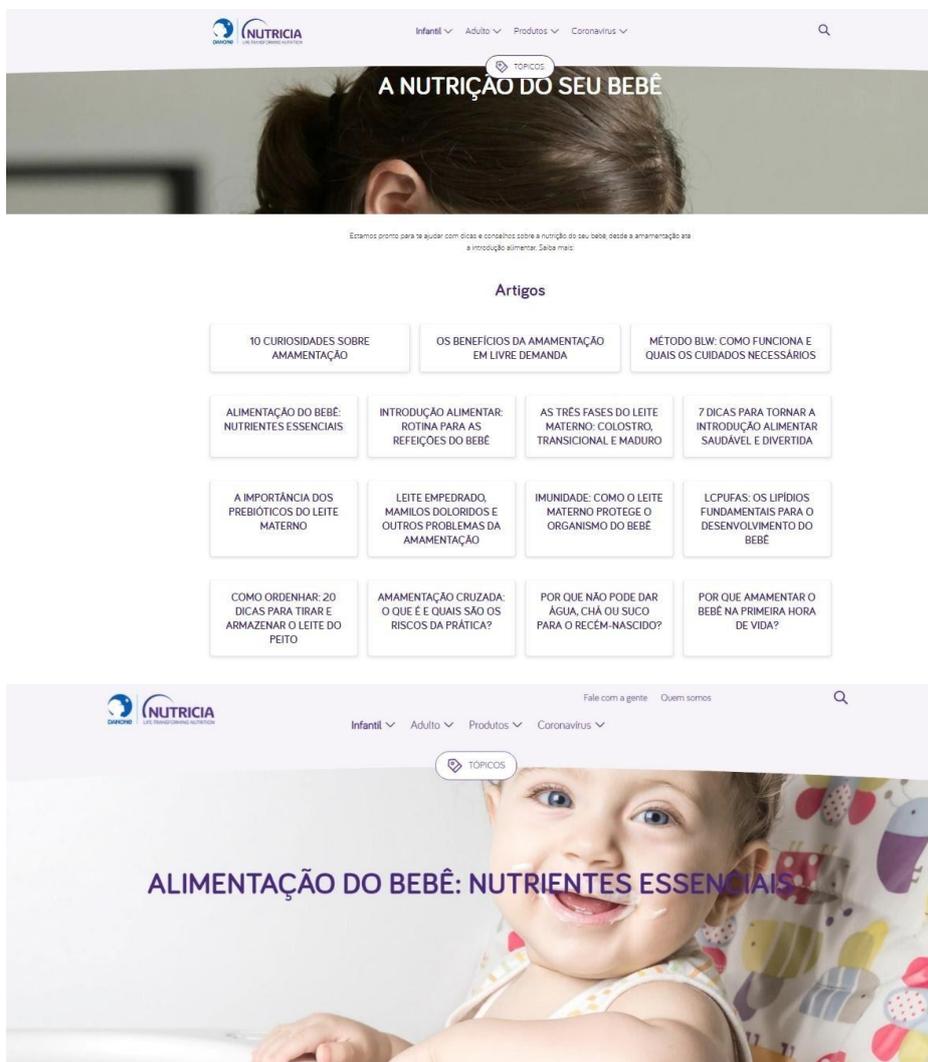


Figura 5 - DANONE NUTRICIA - 10/08/21 - MATERIAL EDUCATIVO SOBRE ALIMENTAÇÃO DE LACTENTES

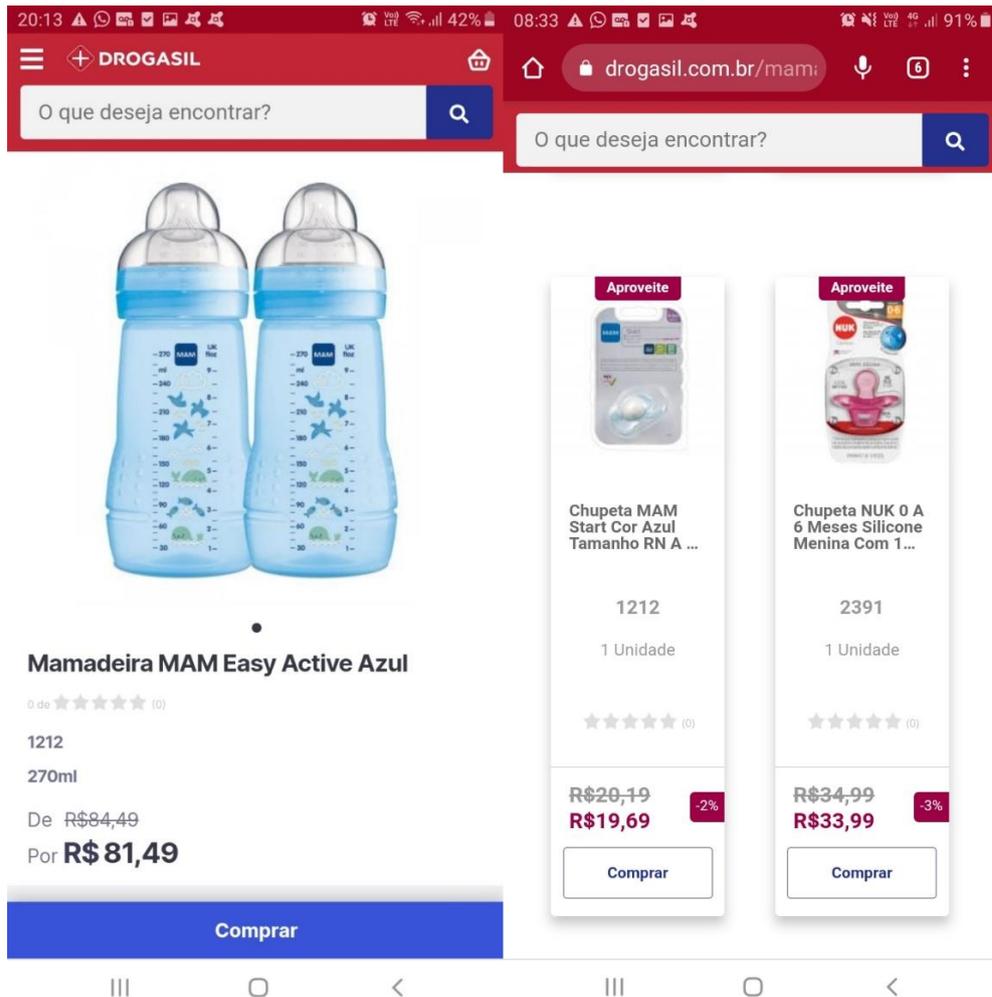


Figura 6 - DROGASIL - 30/07/21 - PROMOÇÃO COMERCIAL DE MAMADEIRA E CHUPETA

RELATÓRIO RESUMO
DISTRITO FEDERAL E GOIÁS

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Miriam Santos

Juliana Neri

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é um conjunto de normas que regulam a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até três anos de idade. É composta pelos seguintes atos normativos:

- Resolução RDC no. 221, de 5/08/2002: Regulamento Técnico sobre Chupetas, Bicos, Mamadeiras e Protetores de Mamilos;
- Resolução RDC no. 222, de 5/08/2002: Regulamento Técnico para Promoção Comercial dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância;
- Lei no. 11.265, de 3/01/2006: Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de 1ª infância e também a de produtos de puericultura correlato;
- Decreto no. 9.579, de 22/11/2018: Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O curso EAD "NBCAL - Aprendendo a fazer valer a lei" teve como objetivos divulgar e expandir o conhecimento em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos além da realização do monitoramento local.

PARTICIPANTES

Foram convidados para participar do curso membros da Rede IBFAN, instituições parceiras ao tema. O curso foi realizado na forma EAD com carga horária de 40 horas contendo 6 módulos teóricos e um módulo prático referente ao monitoramento. Dos indivíduos 46 inscritos no Distrito Federal e Goiás 32 finalizaram os 6 módulos teóricos e 23 realizaram a etapa de monitoramento.

Dos 32 participantes que concluíram: 16 eram nutricionistas, 7 médicos pediatra, 5 enfermeiros, 2 fiscais de defesa do consumidor, 1 técnica socioeducativa e 1 fonoaudióloga atuantes em diferentes áreas (Conselho Regional de Nutricionista, Instituições de Ensino, PROCON, Secretaria de Desenvolvimento Social, Secretaria de Justiça, Secretaria de Saúde, Sociedade Brasileira de Pediatria, Vigilância Sanitária).

Após a prática de monitoramento, os formulários referentes ao cumprimento da NBCAL foram enviados a uma base de dados e rigorosamente analisados. Constatadas as irregularidades, as empresas e/ou atores responsáveis foram notificados a prestarem esclarecimentos.

RESULTADOS

Referente ao Distrito Federal e o estado de Goiás, foram recebidos 124 formulários, sendo 7 (5,6%) descartados por não apresentarem fotos/provas adequadas e/ou suficientes, 60 (48,4%) formulários sem infração, 8 (6,5%) formulários SEM infrações devido produtos FORA da abrangência da legislação e 49 (39,5%) com supostas infrações (TABELA 1).

Tabela 1. Número de formulários recebidos do monitoramento realizado no Distrito Federal e Goiás, monitoramento NBCAL, 2021.

Números de formulário	N	%
Formulários com infrações, descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes	7	5,6
Formulários sem infrações	60	48,4
Formulário sem infrações devido produtos fora da abrangência da legislação	6	6,5
Formulários com infrações	49	39,5

Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Segundo a lei nº 11.265 (2006), promoção comercial é definida como o “conjunto de atividades informativas e de persuasão procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto”. É vedada a promoção comercial dos seguintes produtos:

1. Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;
2. Fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco;
3. Mamadeiras, bicos e chupetas.

Com relação a promoção comercial proibida, dos 15 formulários recebidos, 10 representaram promoção comercial realizada por internet e 5 em lojas físicas (TABELA 2).

Tabela 2. Número de formulários com infração comercial proibida na internet e lojas físicas, identificadas no Distrito Federal e Goiás, monitoramento NBCAL, 2021.

Números de formulários com infrações de promoção comercial recebida	N	%
Na internet	10	66,7
Em lojas físicas	5	33,3

Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

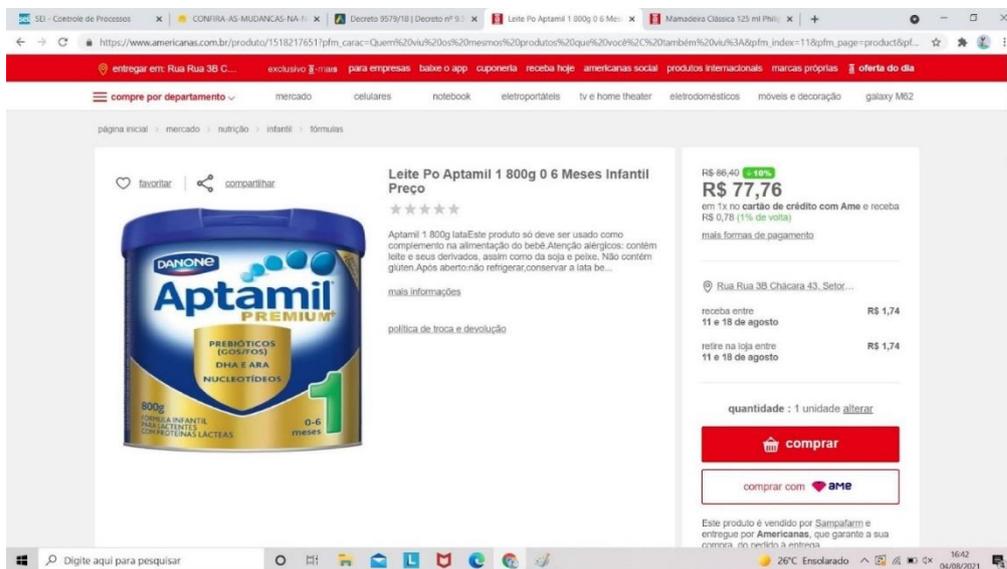
Das infrações de promoção comercial proibida, foram identificados 43 produtos. Destes, 18 eram de mamadeiras, 17 de fórmulas infantis para lactentes ou de seguimento para lactentes, 7 de chupetas e 1 de bico (TABELA 3). Alguns exemplos de promoção comercial proibida identificadas no Distrito Federal e Goiás são apresentadas nas FIGURAS de 1 a 3.

Tabela 3. Número de produtos identificados com infração de promoção comercial proibida, identificadas no Distrito Federal e Goiás, monitoramento NBCAL, 2021.

Números de produtos identificados com infração de promoção comercial proibida	N	%
Formulas infantis para lactentes	13	30,2
Formulas infantis de seguimento para lactentes	04	9,3
Mamadeiras	18	41,9
Bicos	01	2,3
Chupetas	07	16,3

Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Figura 1. Imagem de promoção comercial proibida de fórmula infantil para lactentes da DANONE na internet, com desconto no preço, Distrito Federal, monitoramento NBCAL, 2021.



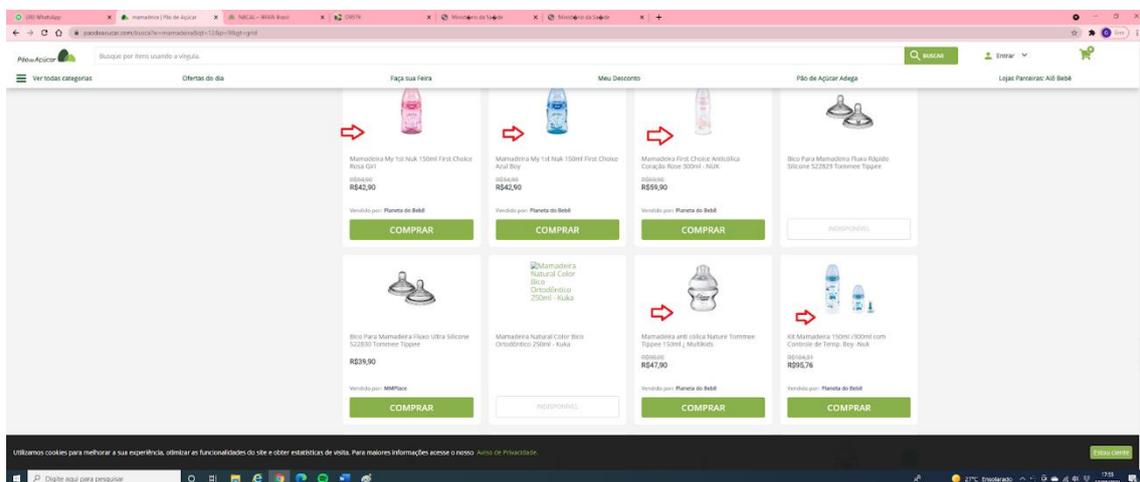
Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Figura 2. Imagem de promoção comercial proibida de fórmula infantil para lactentes da NESTLE e DANONE em loja física, com desconto no preço, Distrito Federal, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Figura 3. Imagem de promoção comercial proibida de chupeta na internet, com desconto no preço, Distrito Federal, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Dos produtos identificados com infração de promoção comercial sem frase de advertência ou com frase inadequada 8 foram captados na internet e 18 em lojas físicas (TABELA 4). As FIGURAS 4 e 5 são exemplos de infrações registradas.

Tabela 4. Número e percentual de infrações de promoção comercial sem frase de advertência ou com frase inadequada, identificadas no Distrito Federal e Goiás, monitoramento NBCAL, 2021.

Infrações de promoção comercial sem frase de advertência ou com frase inadequada	N	%
Na internet	08	30,8
Em lojas físicas	18	69,2

Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Figura 4. Foto de promoção comercial sem frase de advertência e apresentação especial de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, Distrito Federal, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Figura 5. Foto de promoção comercial sem frase de advertência de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, Distrito Federal, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Dos 49 formulários recebidos com supostas infrações, foram geradas 31 notificações. Destas, 25 foram enviadas para estabelecimentos comerciais e 6 para empresas fabricantes ou importadoras. Do total de notificações, 4 foram enviadas por correio eletrônico, 4 por correio, 5 encaminhadas para VISA municipal e 18 encaminhadas para VISA distrital (TABELA 5).

Tabela 5. Número de notificações enviadas às empresas ou encaminhadas à Visa municipal ou distrital, no Distrito Federal e Goiás, monitoramento NBCAL, 2021.

Números de notificações	N	%
Enviadas por correio eletrônico	4	12,9
Enviadas por correio	4	12,9
Encaminhadas para a VISA municipal	5	16,1
Encaminhada a Visa Distrital	18	58,1

Fonte: Monitoramento NBCAL, Distrito Federal e Goiás (2021)

Das 8 notificações enviadas diretamente aos estabelecimentos comerciais e empresas fabricantes ou importadoras, apenas 1 empresa que foi notificada via correio respondeu. A mesma informa que a evidência da suposta irregularidade, contém uma imagem parcial do anúncio dos produtos mencionados sem o teor integral da descrição dos itens anunciados na plataforma digital e que o mesmo não poderia servir como indício de prova de qualquer irregularidade ou descumprimento à legislação.

A VISA Municipal de Formosa-GO implantou a NBCAL na inspeção regular às farmácias e as 5 notificações feitas diretamente a Visa Municipal de Formosa-GO geraram notificações às empresas e as 5 empresas se adequaram a legislação vigente.

Ainda aguardando resposta da Visa Distrital sobre as notificações de infrações registradas.

COMENTÁRIOS FINAIS

Este relatório traz informações importantes quanto ao monitoramento realizado no Distrito Federal e Goiás, principalmente em razão da participação de representantes das cidades satélites do DF. O trabalho de monitoramento precisa ser contínuo. Desta forma, enfatiza-se a significativa atuação da VISA municipal, distrital e instituições de ensino no que tange a NBCAL e as ações de educação, informação e fiscalização, a fim de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno e a alimentação saudável e adequada para crianças menores de 3 anos.

RELATÓRIO RESUMO

MÉDIO VALE (SC)

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Elisabeth Khuen de Souza

Luize Amanda Salvador

Maria Goreti Dassoler

Margot Friedmann Zetsche

Maristela De Marchi Benassi

Apoio:

Secretaria Municipal de Saúde de Timbó SC

SEMUS - Secretaria de Saúde de Blumenau SC

Banco de Leite Humano de Blumenau

Comitê do Aleitamento Materno do Médio Vale do Itajaí

INTRODUÇÃO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é um conjunto de normas (Lei 11.265/06, Decreto 9.579/2018, RDC 221/02 e RDC 222/02) que regulam o comércio, publicidade e o uso apropriado de alimentos para crianças de até três anos de idade, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, tendo como objetivo a proteção do aleitamento materno exclusivo por seis meses e continuado por dois ou mais, como preconizado pelo MS e pela OMS.

OBJETIVOS

Divulgar e atualizar as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos, realizar o monitoramento da NBCAL na internet e lojas físicas, orientar o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

MÉTODO

Para a realização do monitoramento os participantes foram capacitados no curso EAD com carga horária de 30 horas e 40 horas, oferecido por meio de um ambiente virtual de aprendizado com vídeo aulas, material de apoio e exercícios de fixação, cujos objetivos foram divulgar e atualizar as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 3 anos, bem como orientar o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

PARTICIPANTES

Foram 15 que participaram do curso “Aprendendo a fazer valer a Lei”: 7 enfermeiras, 4 nutricionistas, 2 farmacêuticas, 1 odontóloga e 1 engenheira, totalizando 15 profissionais de 4 cidades do Vale do Itajaí, SC (Blumenau, Itajaí, Timbó e Indaial), dos seguintes serviços: Banco de Leite Humano de Blumenau, Vigilâncias Sanitárias de Timbó e Blumenau, Universidades - FURB/Blumenau e Uniasselvi/Indaial, Coordenação das Secretarias de Saúde dos municípios de Blumenau, Itajaí e Timbó, Hospitais da região e profissionais da Estratégia de Saúde da Família.

A coleta de dados foi feita por meio de formulários padrão eletrônicos, de acordo com o tipo de produto e estratégia de marketing analisada, e contemplou os seguintes aspectos:

- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, farmácias, lojas de departamento, lojas de artigos infantis etc.;
- Promoção comercial em folhetos promocionais de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06;
- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em páginas eletrônicas e redes sociais de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes;
- Análise de material educativo (disponível na internet), sobre alimentação infantil, bicos, chupetas e mamadeiras;
- Análise de rotulagem de alimentos indicados ou apresentados para lactentes e crianças até três anos de idade.
- Análise de rotulagem de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo
- Observação de serviços de saúde e entrevistas com gestores e profissionais de saúde
- Entrevistas com mães

Após a coleta de dados, os formulários e provas das infrações passaram por revisão e análise e as empresas que apresentaram irregularidades foram notificadas pela IBFAN com apoio do IDEC, segundo os dispositivos da NBCAL, Lei 11.265/06 e Decreto 9.579/2018 e tiveram o prazo de sete dias corridos, a contar da data de recebimento, para se manifestarem em relação à notificação recebida.

RESULTADOS

A seguir vemos os formulários de dados obtidos pelo grupo do Vale do Itajaí/SC.

Tabela 1. Distribuição dos formulários recebidos no período de 15 de julho a 18 de agosto, Vale do Itajaí/SC, 2021.

	Número total
Formulários recebidos	51
formulários COM infrações, mas que foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes	04
formulários sem infrações, mas foi realizado monitoramento	13
Formulários com infrações	34

Tabela 2. Distribuição por tipo de infração

INFRAÇÕES		
TIPO DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE	
	Nº	%
PROMOÇÃO COMERCIAL PROIBIDA	23	33,5
PROMOÇÃO COMERCIAL COM A FRASE EM DESACORDO OU SEM A FRASE DE ADVERTÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	39	57,5
ROTULAGEM	06	9,0
TOTAL	68	100,0

Tabela 3. Formas de envio das notificações

NOTIFICAÇÕES		
MEIO DE ENVIO	QUANTIDADE	
	Nº	%
ENVIO POR E-MAIL	12	40,0
ENVIO POR CORREIO	02	6,7
ENVIO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	16	53,3
TOTAL	30	100,0

DISCUSSÃO

Referente a **Promoção Comercial Proibida**

Das 23 infrações de promoção comercial proibida, 08 (34,6%) eram referentes a fórmula infantil para lactente, 08 (34,6%) de fórmula infantil de seguimento para lactente, 02 (8,7%) de fórmula infantil dietoterápica específica, 03 (13,4%) mamadeiras e 02 (8,7%) chupetas.

Essas infrações geraram 11 notificações, sendo 05 (45,5%) em loja física, e 06 (54,5%) em sites e redes sociais.

O artigo 5 do Decreto 9.579/18, refere que é proibida a promoção comercial de bicos, chupeta, mamadeira, fórmula infantil para lactente, fórmula infantil de seguimento para lactente, fórmula infantil para necessidade dietoterápica específica e fórmula para Rn de alto risco, em quaisquer meios de comunicação, incluídas a publicidade indireta ou oculta e a divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos e visuais. A RDC 221/02, ainda vigente neste momento, impõe a mesma restrição aos protetores de mamilo, cuja promoção comercial é vedada.

A **DJ Comércio de Medicamentos LTDA** (loja física), visitada no dia 11/08/2021, foi notificada por fazer promoção comercial em forma de desconto de preço, de fórmulas infantis para lactentes e de fórmulas infantis de seguimento para lactentes. O mesmo aconteceu com **Dimed SA Distribuidora de Medicamentos - Panvel**, visitada no dia 18/08/2021, e com a **Farmácia do Trabalhador**, visitada na mesma data, que além de fórmula infantil para lactente e fórmula infantil de seguimento para lactente, fazia promoção de chupetas.

A **Master Farma** (loja física), visitada em 08/08/21, fazia exposição especial de fórmula infantil para lactente e de seguimento para lactente, e a Farmácia das Nações, exposição especial de mamadeiras e chupetas

A **Farmácia Moderna**, em sua página do Instagram, que foi visitado no dia 18/08/21, promovia tanto fórmula infantil para lactente e fórmula infantil de seguimento para lactente, como também fórmula infantil dietoterápica específica, com os dizeres: *"Nossos filhos merecem o melhor, não é? A Danone lançou a linha Aptamil de fórmulas enriquecidas com cálcio, ferro, zinco e vitaminas para garantir a saúde de quem a gente mais ama! Não perde tempo, e corre aqui para garantir o seu pote de amor."*

Ainda em página do Instagram, a **Farmácia Popular Nova Vista**, visitado no dia 23/08/21, e a **Farmácia Super Popular**, visto no dia 26/07/21, promovia fórmula infantil para lactente da Danone e da Nestle.

Em seus sites, a **Faz Farma Net**, e a **Americanas.com**, ambas monitoradas em 18/08/21, traziam promoção de fórmula infantil para lactente.

A **Amazon Serviços de Varejo do Brasil Ltda.**, visitada em 09/08/21, foi monitorada no ano de 2020, respondendo a notificação de que iria se adequar a legislação vigente, continua fazendo promoção comercial de chupeta, usando a estratégia de desconto de preço e persuasão.



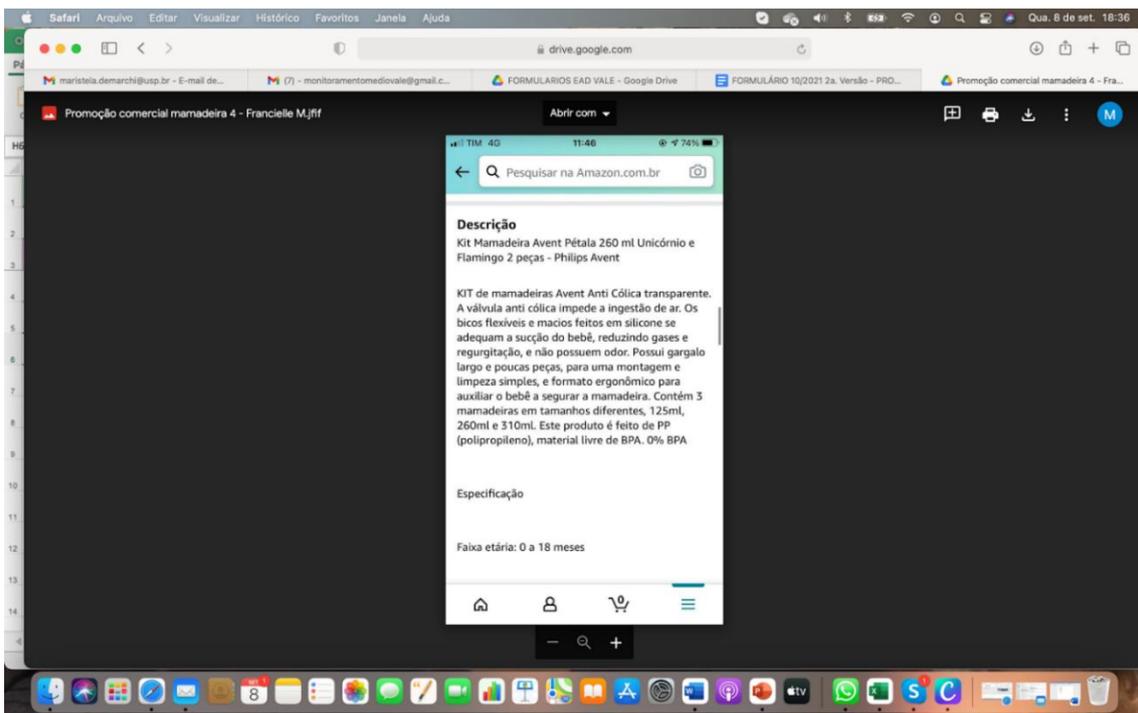
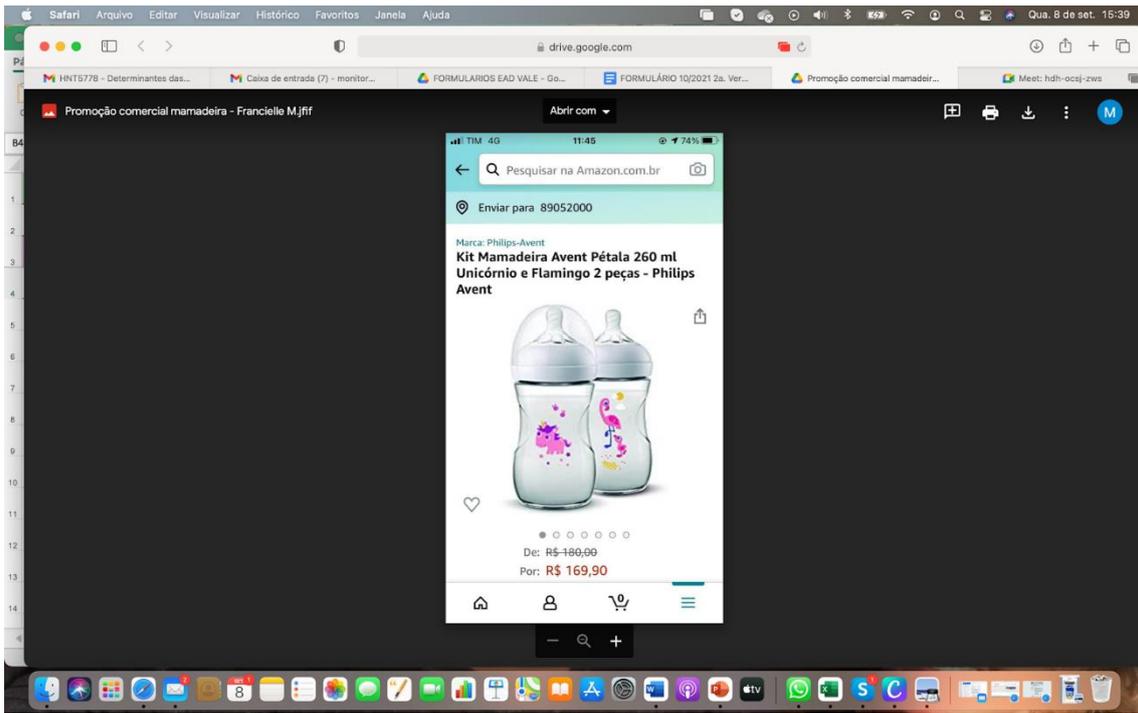
Figura 1. Promoção comercial de fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes - DJ Comércio de Medicamentos LTDA



Figura 2. Promoção comercial (exposição especial) de fórmula infantil para lactente e de fórmula infantil de seguimento para lactente – Farmácia Moderna



Figura 4. Promoção comercial (desconto de preço) de fórmula infantil para lactente – Farmácia Super Popular - Instagram



RELATÓRIO RESUMO
FLORIANÓPOLIS (SC)

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Evangelia Kotzias Atherino dos Santos

Márcia Sueli Del Castanhel

RESUMO

Com o objetivo de verificar o cumprimento da NBCAL, Lei n. 11.265/2006 e Decreto n. 9.579/2018, descreve-se neste relatório os principais resultados do Monitoramento realizado em Florianópolis, SC. O monitoramento foi parte do plano de trabalho do projeto nº 163/2018, Implementação de Intervenções voltadas à Proteção, Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde, em parceria com a Universidade Federal Fluminense. Participaram do monitoramento, 24 profissionais incluindo docentes e discentes de Enfermagem e Nutrição da Universidade Federal de Santa Catarina, Coordenadores de Bancos de Leite Humano e Central de Aleitamento Materno, Procon Municipal de Florianópolis, Vigilância Municipal de Florianópolis e Estadual de SC, Coordenação da área Técnica da Saúde da Criança e AM da SES/SC, representantes do Comitê Municipal de Aleitamento Materno de Florianópolis (COMAMAS) e representantes da Sociedade Catarinense de Pediatria. Os participantes foram previamente capacitados no curso EAD com carga horária de 30 horas teórico-práticas, oferecido por meio de um ambiente virtual de aprendizado. Foram aplicados 11 formulários padrão eletrônicos de monitoramento utilizados pela Rede IBFAN Brasil, contemplando os elementos que compõem o escopo da NBCAL. Os resultados evidenciam mais uma vez que a prevalência de infrações à NBCAL nos estabelecimentos comerciais e empresas fabricantes de produtos contidos em seu escopo, mantém-se elevada, mesmo após 30 anos de vigência da NBCAL, sendo necessárias ações sistemáticas de vigilância e monitoramento especialmente pelas Visas municipal e estadual, bem como atividades educativas junto aos profissionais de saúde, gerentes de farmácias e farmacêuticos, academia, Procons, Visas, e ampla mobilização social para a divulgação e o cumprimento da NBCAL.

INTRODUÇÃO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL), constitui-se num conjunto de documentos (Lei 11.265/06, Decreto 9.579/2018, RDC 221/02 e RDC 222/02), que regulamentam o comércio, publicidade e o uso apropriado de alimentos para crianças de até três anos de idade, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, tendo como objetivo 12 a proteção legal do aleitamento materno exclusivo por seis meses e continuado por dois ou mais, como preconizado pela Organização Mundial da Saúde e Ministério da Saúde. Em 2021, a rede IBFAN Brasil em parceria com o Ministério da Saúde brasileiro ofertou um curso EAD com 40 horas de carga horária, cujos objetivos foram divulgar e atualizar em relação a legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação complementar saudável; orientar a realização do monitoramento do cumprimento da NBCAL a ser realizado nos municípios partícipes do projeto, especialmente em locais

onde residem membros efetivos da IBFAN e orientar o encaminhamento de denúncias aos infratores, bem como aos órgãos competentes para providências em relação as violações a Lei 11.265/2006 e ao Decreto 9.579/2018. O presente relatório refere-se ao monitoramento da NBCAL realizado em Florianópolis, Santa Catarina Brasil em 2021.

OBJETIVO DO MONITORAMENTO

Verificar o cumprimento da NBCAL em Florianópolis, SC

PARTICIPANTES

Inicialmente se inscreveram para realizar o Curso, 37 participantes. Destes 24 participantes (supracitados) realizaram integralmente as atividades teórico-práticas, 1 participante realizou todos os módulos da parte teórica e 12 desistiram durante as atividades teóricas. O Ministério Público havia encaminhado um representante que iniciou o curso, mas desistiu durante o desenvolvimento das atividades teóricas.

MÉTODO

Para a realização do monitoramento, a responsável pelo ponto focal no Município de Florianópolis, Evangelia Kotzias Atherino dos Santos, enviou convites a potenciais parceiros (VISA Estadual de SC e Municipal de Florianópolis, Ministério Público, SMS de Florianópolis, PROCON Municipal de Florianópolis e Estadual de SC, Bancos de Leite Humano, Universidade Federal de Santa Catarina - Cursos de Graduação e Pós-Graduação em Enfermagem e Nutrição), entre outros. Os participantes que aderiram ao projeto foram capacitados no curso EAD com carga horária de 30 horas teórico-práticas, oferecido por meio de um ambiente virtual de aprendizado com vídeo aulas, material de apoio e exercícios de fixação, com vistas a prepará-los para a coleta de dados - prática do monitoramento. Várias reuniões virtuais foram realizadas pela Coordenação Geral do Projeto e Facilitadores com os pontos focais e colaboradores, bem como pelo ponto focal e colaboradora com os participantes do Curso e do Monitoramento locais.

A coleta de dados foi feita por meio de formulários padrão eletrônicos, de acordo com o tipo de produto e estratégia de marketing analisada, e contemplou os seguintes aspectos:

- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, farmácias, lojas de departamento, lojas de artigos infantis, entre outros.
- Promoção comercial em folhetos promocionais de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei n. 11.265/06;

- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei n. 11.265/06 em páginas eletrônicas e redes sociais de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes;
- Análise de material educativo (disponível na internet), sobre alimentação infantil, bicos, chupetas e mamadeiras;
- Análise de rotulagem de alimentos indicados ou apresentados para lactentes e crianças até três anos de idade.
- Análise de rotulagem de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo.

Após a coleta de dados, os formulários e provas das infrações passaram por revisão e análise e as empresas que apresentaram irregularidades foram notificadas pela IBFAN com apoio do IDEC, segundo os dispositivos da NBCAL, Lei n. 11.265/06 e Decreto n.

9.579/2018 e tiveram o prazo de sete dias corridos, a contar da data de recebimento, para se manifestarem em relação à notificação recebida.

RESULTADOS - DADOS QUANTITATIVOS

A tabela 1 a seguir mostra o número total de formulários recebidos durante o Monitoramento NBCAL 2021 em Florianópolis, bem como o número e percentual de formulários com infrações, sem infrações, com produtos fora da abrangência da legislação e supostas infrações.

Tabela 1. Número de formulários total e número e percentual de formulários com infrações, mas descartados, formulários sem infrações mas foi realizado o monitoramento, formulários sem infrações com produtos fora da abrangência e formulários com infrações, Florianópolis, Monitoramento NBCAL 2021, 2021.

Formulários	Número	%
Formulários recebidos	176	100
Número total de Formulários COM infrações, mas foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes	15	8,52
Número total de formulários SEM infrações, mas foi realizado monitoramento.	120	68,1
Número total de formulários SEM infrações devido produtos FORA da abrangência da legislação	02	1.1
Número total de formulários (todos - 1 a 11) com infrações	39	22,1

Como pode ser observado na Tab. 1, a maior parte dos formulários preenchidos, ou seja, 68,1%, foi SEM infrações, mas foi realizado monitoramento. Acreditamos que este número elevado de formulários sem infrações, deu-se em razão de que este monitoramento incluiu a parte prática do Curso da NBCAL EAD, em que todos os participantes tiveram que realizar (aprender a fazer) o monitoramento. De qualquer modo foi um exercício importante, para o desenvolvimento de habilidades e competências em relação a como fazer o monitoramento.

Notificações

Todas as cartas de notificação acompanhadas da carta do IDEC, foram enviadas por e-mail às empresas e estabelecimentos e a relação com os números das notificações enviadas, com o nome das empresas fabricantes/estabelecimentos, produto avaliado e tipo de infração, conforme constam no Anexo 1. Algumas tiveram mais de uma infração.

Responderam as notificações por e-mail:

- Supermercados Angeloni (em relação a todos os produtos notificados)
- Supermercado É de Casa
- Supermercado Imperatriz
- Lillo do Brasil Indústria e Comércio de produtos infantis (2)
- Lactalis do Brasil - Comércio, importação e exportação de laticínios Ltda.
- Lolly Baby produtos infantis Ltda.

Em relação **aos que responderam**, concordaram com a notificação, o Supermercado É de Casa e o Supermercado Imperatriz. As demais contra argumentaram e se manifestaram contrários às notificações.

O presente relatório, será encaminhado para a Coordenação Geral do Projeto, para a Visa Municipal de Florianópolis, Visa Estadual de SC, Procon Municipal de Florianópolis e Estadual de SC, e estará à disposição dos participantes do monitoramento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

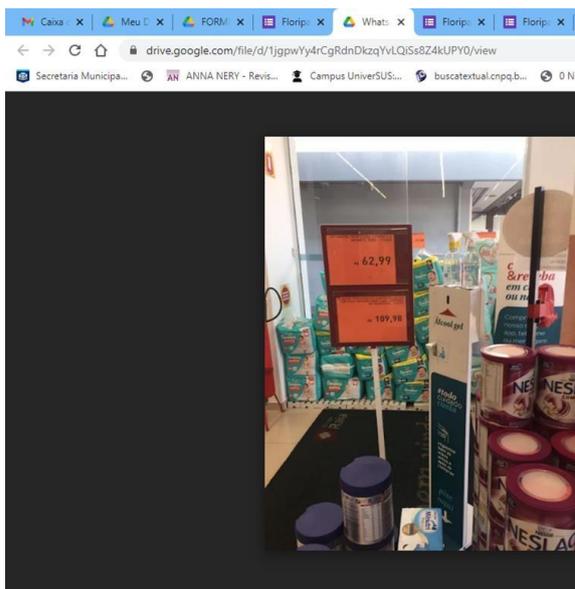
O Monitoramento da NBCAL de 2021 realizado em Florianópolis, SC, evidencia mais uma vez que a prevalência de infrações à NBCAL nos estabelecimentos comerciais e empresas fabricantes de produtos contidos em seu escopo, mantém-se elevada, mesmo após 30 anos de vigência da NBCAL, **sendo necessárias ações sistemáticas de vigilância e monitoramento especialmente pela VISAS municipais e estadual**, bem como atividades educativas junto aos profissionais de saúde, gerentes de farmácias e farmacêuticos, academia, e mobilização social para a divulgação e o cumprimento da NBCAL. O marketing abusivo e não ético das indústrias e estabelecimentos que comercializam os produtos contidos no escopo da NBCAL persiste e certamente continua a influenciar a escolha das mães sobre a forma de alimentar seus filhos.

Assim, é importante que o Ministério da Saúde juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, VISA municipal e Estadual e PROCON Estadual e Municipal, devem fortalecer as ações de proteção ao aleitamento materno, promovendo meios de **fiscalização mais rígidos junto às empresas de fabricantes e estabelecimentos comerciais**, garantindo o cumprimento efetivo da NBCAL e sobretudo reduzindo as práticas de marketing não ético e abusivo.

Além disso, o Ministério da Saúde juntamente com a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), VISA municipal e Estadual e PROCON Estadual e Municipal, devem empreender ações mais efetivas de proteção ao aleitamento materno, promovendo meios de **fiscalização mais rígidos junto às empresas de fabricantes e estabelecimentos comerciais**, garantindo o cumprimento efetivo da NBCAL e sobretudo reduzindo o marketing não ético e abusivo.

7 ATIVIDADES REALIZADAS

REGISTRO FOTOGRÁFICOS DE ALGUMAS INFRAÇÕES



Ninho Nutrigold Nestlé em 17/08/2021



Laticínios Tirol LTDA Usina de Beneficiamento em 05/08/2021





Empreendimentos Pague Menos S/A - Farmácias Pague Menos em 13/08/2021



Figura 7 Rede Farmácia do Trabalhador em 13/08/2021



Supermercado/Hipermercado Mundialmix Comércio de Alimentos LTDA – Supermercados Imperatriz em 13/08/2021



Supermercado Fort Atacadista em 28/07/2021

Cartas de notificação enviadas

Foram enviadas 39 cartas de notificação, a maior parte para farmácias e mercados locais, e algumas para fabricantes como Philips e Lillo.

RELATÓRIO RESUMO

PARANÁ

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Maria de Nazaré Carvalho Nery

Fabiana Muller

Ilana Mirela Becker Jorge Siqueira

Camila da Silva Pereira

Ana Paula Kuling Godinho

Carolina Belomo de Souza

Claudia Choma Bettega Almeida.

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL corresponde a um conjunto de regulamentações sobre a promoção comercial e a rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até três anos de idade. É composta pelos seguintes atos normativos:

- **Portaria MS no. 2051, de 8/11/2001:** Estabelece os novos critérios da Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras;
- **Resolução RDC no. 221, de 5/08/2002:** Regulamento Técnico sobre Chupetas, Bicos, Mamadeiras e Protetores de Mamilo;
- **Resolução RDC no. 222, de 5/08/2002:** Regulamento Técnico para Promoção Comercial dos Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância;
- **Lei no. 11.265, de 3/01/2006:** Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de 1ª infância e também a de produtos de puericultura correlato;
- **Decreto no. 9.579, de 22/11/2018:** Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e ao Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente, e dá outras providências.

O curso EAD "NBCAL - Aprendendo a fazer valer a lei" teve como objetivos a divulgação e expansão do conhecimento sobre esta legislação nacional, a oferta de treinamento teórico-prático e a realização de monitoramento local. Além da participação dos membros da Rede IBFAN, instituições parceiras ao tema foram convidadas a indicarem participantes para o curso.

O curso foi constituído por 6 módulos teóricos e um módulo prático referente ao monitoramento. Dos 34 indivíduos inscritos do estado do Paraná, 22 finalizaram os 6 módulos teóricos e 17 realizaram a etapa de monitoramento. Dos 22 participantes, 13 eram nutricionistas, 4 enfermeiros, 2 advogados, 1 dentista, 1 farmacêutico e 1 parteira, atuantes em diferentes áreas (bancos de leite humano, instituições de ensino, vigilâncias sanitárias e outros órgãos públicos) e localidades (Colombo, Curitiba, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Pinhais).

Após a prática de monitoramento, os formulários referentes ao cumprimento da NBCAL foram enviados a uma base de dados e rigorosamente analisados. Constatadas as irregularidades, as empresas e/ou atores responsáveis foram notificados a prestarem esclarecimentos.

Referente ao estado do Paraná, foram recebidos 131 formulários, sendo 2 (1,5%) descartados por não apresentarem fotos/provas adequadas e/ou

suficientes, 60 (45,8%) formulários sem infração e 69 (52,7%) com supostas infrações (TABELA 1).

Tabela 1. Número de formulários recebidos do monitoramento realizado no estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.

Número de formulários	n	%
Formulários com infrações, descartados por não conter 2 fotos/provas adequadas e/ou suficientes	2	1,5
Formulários sem infrações	60	45,8
Formulários sem infrações devido produtos fora da abrangência da legislação	-	-
Formulários com supostas infrações	69	52,7

Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Segundo a lei nº 11.265 (2006), promoção comercial é definida como o “conjunto de atividades informativas e de persuasão procedente de empresas responsáveis pela produção ou manipulação, distribuição e comercialização com o objetivo de induzir a aquisição ou venda de um determinado produto”. É vedada a promoção comercial dos seguintes produtos:

1. Fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;
2. Fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco;
3. Mamadeiras, bicos e chupetas.

Com relação a promoção comercial proibida, dos 26 formulários recebidos, 22 representaram promoção comercial realizada por internet e 4 em lojas físicas (TABELA 2).

Tabela 2. Número de formulários com infração de promoção comercial proibida na internet e lojas físicas, identificadas no estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.

Número de formulários com infrações de promoção comercial proibida	n	%
Na internet	22	84,6
Em lojas físicas	4	15,4

Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Das infrações de promoção comercial proibida, foram identificados 32 produtos. Destes, 14 eram de mamadeiras, 10 de fórmulas infantis para lactentes ou de seguimento para lactentes, 7 de chupetas e 1 de bico (TABELA 3). As infrações dos produtos citados consistiam basicamente em desconto no preço final, quando adquiridos em maior quantidade ou destaque de valor promocional (desconto no produto). Em lojas físicas, os produtos eram promovidos por desconto no preço ou exposição especial indevida. Alguns exemplos de promoção comercial proibida identificadas no estado do Paraná são apresentadas nas FIGURAS de 1 a 4.

Tabela 3. Número de produtos identificados com infração de promoção comercial proibida, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.

Número de produtos identificados com infração de promoção comercial proibida	n	%
Fórmulas infantis para lactentes	4	12,5
Fórmulas infantis de seguimento para lactentes	6	18,7
Mamadeiras	14	43,8
Bicos	1	3,1
Chupetas	7	21,9

Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Figura 1. Imagem de promoção comercial proibida de fórmula infantil para lactentes na internet, com desconto no preço, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.

The image shows a screenshot of a website page for 'Fórmula Infantil Aptamil Profutura 1 800GR'. The product is a 800g tin of infant formula. The price is listed as 'De R\$ 62,89' and 'Por R\$ 59,90' (5 x R\$ 11,98 sem juros). The website header includes a search bar, navigation links, and a shopping cart icon. The page also shows a 'Disque Entrega' section with the number 3055-9900 and 99191-9998. There is a 'CALCULAR' button and a 'Saiba como pagar' link.

Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Figura 2. Imagem de promoção comercial proibida na internet de fórmula infantil de seguimento para lactentes na internet, com desconto no preço, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.



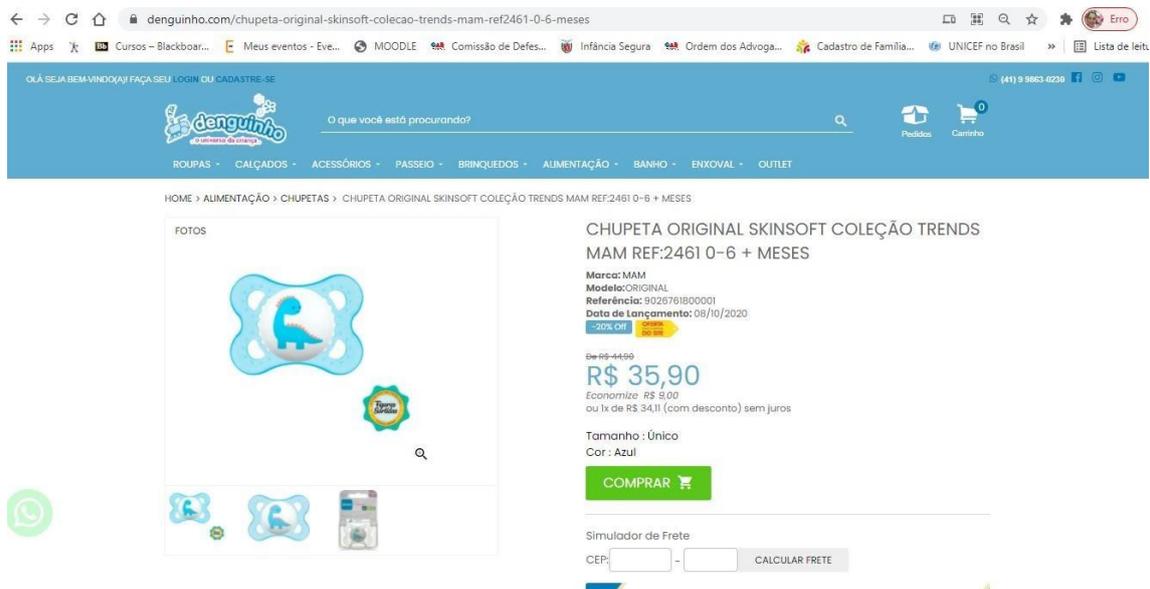
Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Figura 3. Foto de promoção comercial proibida de mamadeira em loja física com ênfase na promoção do produto, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Figura 4. Imagem de promoção comercial proibida de chupeta na internet, com desconto no preço, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Na TABELA 4 é apresentado o número de produtos que foram identificados com infração de promoção comercial sem frase de advertência. O composto lácteo foi o produto mais relatado (14 vezes), seguido das fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância (12 vezes), leites fluidos, leite em pó ou modificado (9 vezes) e alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância ou alimento complementar (7 vezes). As FIGURAS 1 e 2 são exemplos de infrações registradas.

Tabela 4. Número de produtos identificados com infração de promoção comercial sem frase de advertência, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.

Número de produtos identificados com infração de	n	%
promoção comercial sem frase de advertência		
Fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância	12	28,6
Alimentos de transição para lactentes e crianças de primeira infância ou alimentos complementares	7	16,7
Leites fluidos, leites em pó e leites modificados	9	21,4
Leites similares de origem vegetal	-	-
Composto lácteo	14	33,3

Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Figura 1. Foto de promoção comercial sem frase de advertência e apresentação especial de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Figura 2. Foto de promoção comercial sem frase de advertência e apresentação especial de composto lácteo, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.



Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Dos 69 formulários recebidos com supostas infrações, foram geradas 53 notificações. Destas, 45 foram enviadas para estabelecimentos comerciais e 8 para empresas fabricantes ou importadoras. Do total de notificações, 33 foram enviadas por email, 19 encaminhadas para VISAs municipais e 1 por correio (TABELA 5).

Tabela 5. Números de notificações enviadas às empresas ou encaminhadas à VISA municipal, estado do Paraná, monitoramento NBCAL, 2021.

Número de notificações	n	%
Enviadas por email	33	62,3
Enviadas por correio	1	1,9
Encaminhadas para VISA municipal	19	35,8

Fonte: Monitoramento NBCAL, Paraná (2021).

Das 34 notificações enviadas diretamente aos estabelecimentos comerciais e empresas fabricantes ou importadoras, apenas 7 responderam. Destas, 5 concordaram com as infrações cometidas, relataram ter realizado as correções pertinentes e encaminharam imagens anexadas com as mudanças realizadas. No entanto, 1 empresa alegou “descabimento” da notificação recebida e solicitou arquivamento da mesma. Esta empresa (EMPRESA 1), que realizou promoção comercial proibida de chupeta e mamadeira com destaque a esses produtos na página principal do site, respondeu a notificação com base no código de defesa do consumidor. Abaixo são referidas, algumas das frases contida no documento:

“O artigo 36 do Código de Defesa do Consumidor, que a publicidade do produto deve ser facilmente identificada pelo consumidor, de maneira imediata [...]. A publicidade deve ser veiculada de tal forma que o consumidor, fácil e imediatamente, a identifique como tal [...]. Contudo, em que pese o alegado na notificação, a exposição do produto em website, trata-se de uma comercialização eletrônica, uma vez que o produto é introduzido no mercado através de sua disponibilização no site da empresa.” (EMPRESA 1, 2021).

“Desse modo, as informações disponibilizadas na página eletrônica visam apenas caracterizar o produto, tendo por objetivo ofertar o mesmo, em atendimento ao disposto no artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.” (EMPRESA 1, 2021).

“Não obstante, cumpre destacar que em momento algum ficou especificado na notificação detalhes da abusividade praticada pela empresa, trazendo apenas genericamente as informações disponibilizadas no site, sem, no entanto, apontar quais delas estariam em desconformidade com a legislação e por qual motivo.” (EMPRESA 1, 2021).

Outra empresa (EMPRESA 2), que realizou promoção comercial proibida de fórmula infantil para lactentes com propaganda patrocinada no Instagram, apesar de trazer várias justificativas quanto a infração cometida (citadas abaixo), informou ter realizado uma “análise interna e promoveu um ajuste na dinâmica de veiculação dos produtos para que “Aptamil Premium” não integre mais os itens do catálogo de divulgação e, com isso não seja veiculado em posts dessa natureza”, concordando assim em se ajustar a legislação da NBCAL.

“O post patrocinado, portanto, poderia disponibilizar qualquer um dos milhões de itens cadastrados nos catálogos dos estabelecimentos parceiros® que utilizam a plataforma para comercialização de seus produtos, na medida em que não se tratava de promoção do item em comento, mas tão somente da divulgação do aplicativo e da possibilidade de realizar compras de mercado pela plataforma.” (EMPRESA 2, 2021).

“[...] cumpre esclarecer que a veiculação de produtos é realizada de forma automatizada, por meio de robô, que, a partir dos itens constantes dos catálogos dos estabelecimentos parceiros da empresa, direciona os produtos de forma aleatória, de acordo com a quantidade de banners de alinhamento com as redes sociais, divulgando-os em posts patrocinados.” (EMPRESA 2, 2021).

A equipe de nutricionistas da VISA Colombo/PR participou ativamente do curso EAD NBCAL. Durante o monitoramento já comunicava comerciantes ou responsáveis acerca das infrações cometidas e retornava no dia seguinte visando identificar se as mudanças foram realizadas. A VISA de Curitiba e Maringá aceitaram receber e encaminhar as notificações identificadas no seu município de atuação. A VISA Curitiba retornou o email com as informações das atividades realizadas, entre elas: inspeção sanitária nos estabelecimentos apontados nas notificações para verificação do cumprimento da NBCAL e encaminharam em anexo um relatório técnico das inspeções realizadas.

Este relatório traz informações importantes quanto ao monitoramento realizado no Paraná, principalmente em razão da participação de representantes de diversas cidades do estado. O trabalho de monitoramento precisa ser contínuo. Desta forma, enfatiza-se a significativa atuação das VISAs locais e instituições de ensino no que tange a NBCAL e as ações de educação, informação e fiscalização, a fim de promover, proteger e apoiar o aleitamento materno e a alimentação saudável e adequada para crianças menores de 3 anos.

RELATÓRIO RESUMO

MINAS GERAIS

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Cintia Ribeiro Santos

Cleia Costa Barbosa

Eliane Aparecida Fonseca Ferreira

Fabiana Swain Müller

Maria Cristina Passos

INTRODUÇÃO

A NORMA BRASILEIRA PARA COMERCIALIZAÇÃO DE ALIMENTOS PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA, BICOS, CHUPETAS E PROTETORES DE MAMILO(NBCAL), corresponde a um conjunto de normas sobre promoção comercial, rotulagem de alimentos e produtos destinados a recém-nascidos e crianças de até três anos de idade, tais como: leites, papinhas, chupetas e mamadeiras. Está regulamentada pela Lei 11.265/06, de 3 de janeiro de 2006 e o Decreto nº 8.552/2015, de 3 de novembro de 2018.

O Monitoramento da Rede IBFAN, realizado anualmente objetiva identificar infrações à NBCAL, legislação que protege o Aleitamento Materno das práticas abusivas de promoção comercial de produtos que prejudicam a amamentação.

Neste ano, 2021, o Monitoramento fez parte do projeto nº 163/2018, Implementação de Intervenções voltadas à Proteção, Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno e Alimentação Complementar Saudável no Sistema Único de Saúde, em parceria com Universidade Federal Fluminense. Foram convidados parceiros estratégicos e oferecido um curso de capacitação à distância em monitoramento da NBCAL: Aprendendo a fazer valer a lei. O curso tem carga horária de 30 horas, divididas em 6 módulos por meio de videoaulas, material de apoio e exercícios. O objetivo principal do curso foi divulgar e atualizar as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos e capacitando o participante para a realização do monitoramento e ou fiscalização, bem como para o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

MÉTODO

O monitoramento no estado de Minas Gerais foi realizado pelo grupo gestor local de MG e participantes do curso, parceiros estratégicos, que realizaram o curso de capacitação no monitoramento da NBCAL, em formato EAD "Aprendendo a fazer valer a lei". O curso é constituído de 6 módulos, finalizando com o Módulo de Monitoramento. Foram convidadas 30 pessoas e participaram do curso 23.

Tabela 1. Perfil dos profissionais que participaram do curso

Profissional	Total
Assistente social	1
Enfermeiras	9
Farmacêuticas	3
Fonoaudiólogas	2
Nutricionistas	8
TOTAL	23

No decorrer do curso, 7 pessoas desistiram 1 enfermeira, 2 pediatras e 4 nutricionistas - por motivos variados.

A coleta de dados (supostas violações) foi realizada por meio de formulários padrão da Rede IBFAN Brasil, sendo que contamos com 17 profissionais para esse monitoramento, que realizaram o preenchimento de 99 formulários, sendo 9 sobre Publicações e 90 formulários de Promoção Comercial.

Após o fechamento dos formulários, foi realizada a pré-análise e análise dos dados pelo grupo gestor local. As infrações foram sistematizadas de acordo com a categoria e elaboradas cartas de notificações enviadas às empresas e Visas municipais. Dos 99 formulários foram enviadas 55 notificações por e-mail/ou correio.

RESULTADOS

Destaca-se, que o monitoramento 2021 foi realizado nacionalmente, nas cinco regiões do país. Aqui se resumem os **dados coletados em Minas Gerais**.

Nos seguintes **7 municípios de Minas Gerais**, foram observadas infrações, e suas Visas foram notificadas: **Belo Horizonte, Contagem, Itabirito, Lavras, Mariana, Ouro Preto, Santa Luzia**.

Cabe ressaltar os artigos 4 e 5 da Lei 11.265/06 do Ministério da Saúde:

Art. 4º É vedada a promoção comercial dos produtos a que se referem os incisos I, V e VI do caput do art. 2º desta Lei, em quaisquer meios de comunicação, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 5º A promoção comercial de alimentos infantis referidos nos incisos II, III e IV do caput do art. 2º desta Lei deverá incluir, em caráter obrigatório, o seguinte destaque, visual ou auditivo, consoante o meio de divulgação:

I. para produtos referidos nos incisos II e III do caput do art. 2º desta Lei os dizeres "O Ministério da Saúde informa: o aleitamento materno evita infecções e alergias e é recomendado até os 2 (dois) anos de idade ou mais";

II. para produtos referidos no inciso IV do caput do art. 2º desta Lei os dizeres "O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos".

No monitoramento 2021, as principais estratégias utilizadas/identificadas foram:

- Desconto de preço, exposição especial e ausência da frase de advertência para os produtos nos quais a promoção comercial é permitida, conforme Art. 2º dessa Lei que se aplica à comercialização e às práticas correlatas, à qualidade e às informações de uso dos seguintes produtos, fabricados no País ou importados, nos incisos:

II. fórmulas infantis de seguimento para crianças de primeira infância;

III. leites fluidos, leites em pó, leites modificados e similares de origem vegetal;

IV. alimentos de transição e alimentos à base de cereais indicados para lactentes ou crianças de primeira infância, bem como outros alimentos ou bebidas à base de leite ou não, quando comercializados ou de outra forma apresentados como apropriados para a alimentação de lactentes e crianças de primeira infância;

- É proibido a promoção comercial dos produtos a que se referem os incisos I, V e VI do caput do art. 2º desta Lei, em quaisquer meios de comunicação, conforme se dispuser em regulamento.

I. fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento para lactentes;

V. fórmula de nutrientes apresentada ou indicada para recém-nascido de alto risco

VI. mamadeiras, bicos e chupetas.

Quanto as Notificações

Foram elaboradas um total de 55 cartas de notificação relativas às infrações identificadas na categoria Promoção Comercial Proibida, promoção comercial permitida e uma de publicação.

Em relação a promoção comercial proibida foram encontradas: 5 infrações relativas a Fórmulas Infantis para Lactentes (0-6 meses), 8 relativas a Fórmulas Infantis de Seguimento para Lactentes (6 a 12 meses), 22 relativas as mamadeiras e 8 relativas a chupetas.

Em relação a produtos nos quais a promoção comercial é permitida, desde que apresente a frase de advertência, conforme prescrita na lei, um total de 12, sem a frase de advertência, também foram notificados.

Destas, cinco empresas responderam: Supermercado Farid, Drogaria Pacheco, Lillo, Tenda Atacadista e o Carrefour.

Tenda Atacadista e o Carrefour concordaram com as notificações enviadas e se prontificaram a realizar as adequações necessárias.

Tenda concordou informando “que este relato foi analisado pela equipe competente e as devidas medidas internas estão sendo tomadas.”

Carrefour concordou relatando: “Inicialmente, convém esclarecer que os anúncios se referem à produtos do marketplace, ou seja, cadastrados e anunciados na página da empresa pelo Seller (vendedor terceiro). No intuito de evitar qualquer ocorrência desta natureza, no mês de setembro do ano em curso, o Carrefour já havia enviado um comunicado para todos os Sellers abordando o tema da legislação e a necessidade de cumprimento de todos os dispositivos legais aplicáveis. Na imagem abaixo, é possível observar, inclusive, que um dos produtos mencionados pela fiscalização já estava indisponível no site. Mesmo que tenha ocorrido o incidente relatado pela fiscalização, a empresa já iniciou o procedimento de ajuste dos anúncios, a fim de manter todas as suas divulgações em conformidade à legislação vigente, tonando-se desnecessária a lavratura de auto de infração e instauração de processo administrativo, razão pela qual requer o arquivamento deste procedimento fiscalizatório.”

As demais empresas, Supermercados Farid, Drogaria Pacheco e Lillo discordaram e alegaram: foto ilegível, imagens que não relatam o local exato das infrações e não responsabilização pela divulgação.

Supermercado Farid, discordou alegando: “Esta suposta imagem é o primeiro ponto que merece destaque. Conforme se observa do documento recebido, não é possível constatar com segurança em qual local ela teria sido realizada, pois não foram registradas imagens da entrada da loja ou dos corredores. Trata-se de uma imagem que poderia ter sido realizada em qualquer local em qualquer data”. O mero ato de inserir um preço no produto não é uma atividade voltada a persuadir, trata-se do dever legal de informação. A NOTIFICAÇÃO, nem sequer abstratamente informa qual teria sido a propaganda feita que teria influenciado o público. Quando se observa a Resolução, fica evidente que o objetivo da mesma é coibir a publicidade infantil, a fim de prestigiar a amamentação. Não entanto, não é possível crer que os supermercados seriam proibidos de comercializar os produtos. Também não se mostra ilegal a simples divulgação do preço. A Legislação visa vedar campanhas de caráter lúdico que influenciem crianças e adolescentes a

consumir produtos lácteos, mas não há qualquer vedação à simples divulgação de preços”.

Drogaria Pacheco discordou alegando que: “como evidência da suposta irregularidade, contendo uma imagem de qualidade prejudicada do anúncio dos produtos mencionados sem a possibilidade de identificação dos textos e descrições contidas na gôndola, onde estavam expostos os itens, a qual não poderia servir como indício de prova de qualquer irregularidade ou descumprimento à legislação. De toda forma, importante esclarecer que, assim que cientificada da suposta irregularidade mencionada, a Drogarias Pacheco apurou os fatos junto à Filial indicada, a fim de se certificar de que todos os anúncios dos produtos mencionados e equivalentes estão expostos em consonância às normas previstas no artigo 5º, inciso II da Lei 11.265/06 e artigo 6º do Decreto 9.579/18, as quais estabelecem a obrigatoriedade da frase de advertência do Ministério da Saúde: “O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos”. Nesse sentido, verificou-se que as frases de advertência se encontram devidamente apresentadas junto aos itens em conformidade com o que estabelece a legislação supramencionada”. Sendo assim, percebe-se pelas imagens acima que não há como se sustentar a inexistência dos textos de advertência na loja da Drogarias Pacheco indicada pela presente Notificação, sendo nítido, portanto, a ausência de qualquer descumprimento ou violação à legislação mencionada, devendo a presente notificação ser finalizada perante o cumprimento das determinações normativas, não havendo mais interesse de agir por parte da IBFAN BRASIL”.

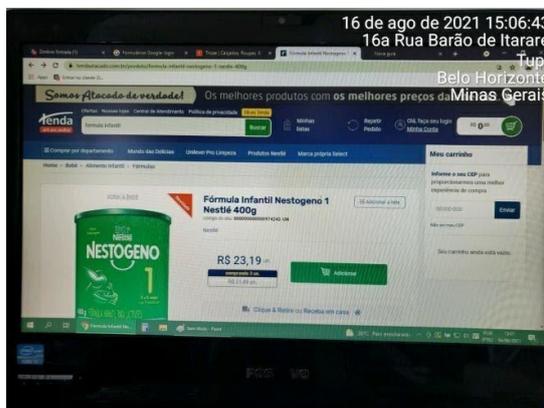
A Lillo discordou dizendo: “Ocorre que, conforme se nota na própria notificação, a publicação na rede social Instagram foi originada de conta de rede social de pessoa física não vinculada à empresa. A publicidade é tida como uma estratégia de marketing que envolve a compra de espaço em um veículo de mídia para divulgar um produto ou uma marca. No entanto em apreço, não houve, por parte da Lillo, “compra” de qualquer espaço para divulgação da sua marca. O que os consumidores postam em suas redes sociais é tido como opção liberal de citação da marca, sem qualquer contraprestação por parte da empresa. Não há qualquer vínculo contratual de divulgação da marca entre a Lillo e a consumidora e, portanto, não se enquadra no conceito de publicidade. Diante do exposto, considerando as informações ofertadas acima e constatada à inexistência de irregularidade relativa a promoção comercial proibida, requer a Lillo que a presente resposta seja recebida e considerada suficiente à prestação dos esclarecimentos requeridos.”

Cabe destacar que também foi notificada na categoria “Publicações” uma fonoaudióloga e o Conselho de classe - CREFONO foi notificado para as devidas providências. No entanto, em resposta alegaram que a profissional não cometeu nenhuma infração.

Quadro 2 - Empresas que não responderam

1. Drogaria Americana
2. Amazon- Mães que economizam
3. Babytunes
4. Droga Clara
5. Droga Raia
6. Droga Rede
7. Drogamartha
8. Drogaria Americana
9. Drogaria Araújo
10. Drogaria Clara
11. Drogaria Pacheco
12. Drogaria Perpétuo Socorro
13. Drogaria Vide Bula
14. DrogaVida
15. Epa Supermercados
16. Farmácia Santo Antônio
17. Farmácia Ultra Popular
18. Farmácia Vide Bula
19. FarmaDelivery
20. Lojas Americanas
21. MultiKids
22. Pague Menos
23. Patmos Drogaria
24. Planeta do bebê
25. Supermercado Extra Hiper
26. Supermercado Rex Ltda
27. Supermercado Super Nosso
28. Supermercados BH

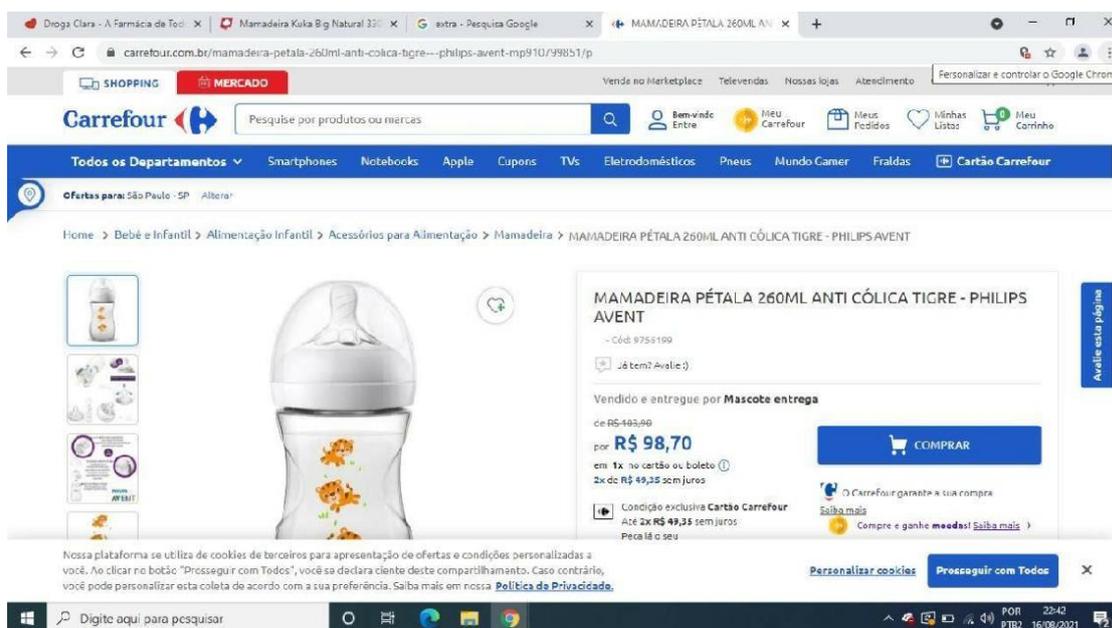
As imagens apontadas neste relatório são de infrações encontradas no Monitoramento 2021, realizado pela Rede IBFAN em Minas Gerais. As empresas que apresentaram irregularidades foram notificadas pela IBFAN segundo os dispositivos da NBCAL, Lei 11.265/06 e Decreto 9.579/2018 e tiveram o prazo de sete dias corridos para se manifestarem. A seguir são apresentadas algumas fotos de notificações para ilustração.



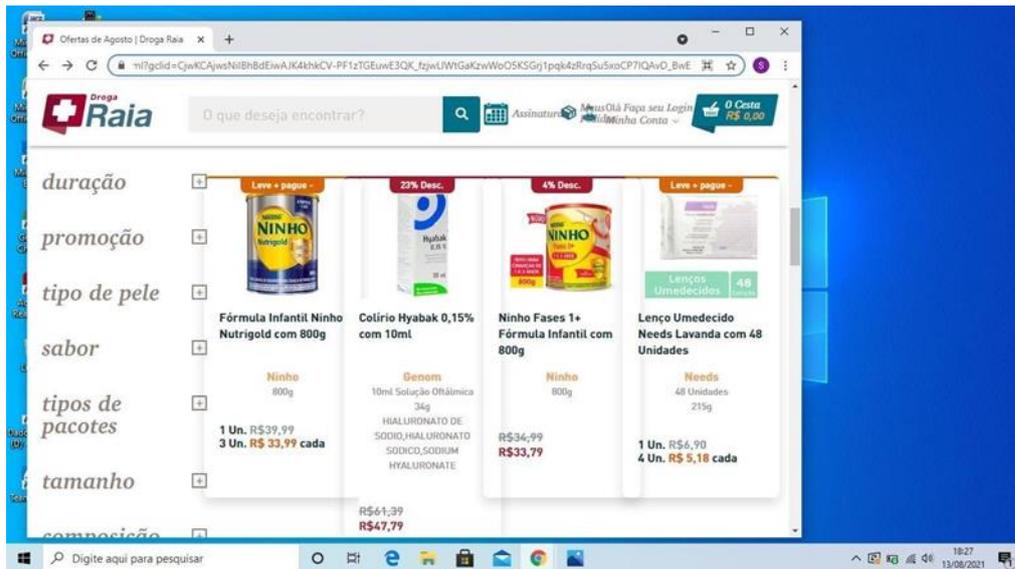
Infração: Promoção comercial proibida - **Produto:** Fórmula infantil para lactente – 0 a 6 meses



Infração: Promoção comercial proibida em exposição especial - **Produtos:** Fórmula infantil para lactente – 0 a 6 meses Fórmula infantil de seguimento para lactentes



Infração: Promoção comercial proibida - **Produto:** Mamadeira



Infração: Promoção comercial permitida, mas sem a frase de advertência - Produto: Fórmula de seguimento para primeira infância



Infração: Promoção comercial permitida, mas sem a frase de advertência - Produto: Composto lácteo, alimento de transição

CONCLUSÃO

Foi muito importante esse monitoramento, 2021, observamos que muitas infrações ainda continuam acontecendo. Oferecemos a capacitação da NBCAL-EAD, dando oportunidade para vários profissionais participarem, apreendendo e reciclando. Com esta capacitação foi possível observar que entre os participantes alguns apresentam perfil para serem membros da Rede IBFAN e pretendemos convidá-los.

Como coordenadores do ponto focal de Minas Gerais e membros da IBFAN compreendemos a importância do monitoramento para que a lei seja cumprida. Infelizmente, constatamos que as empresas e as mídias continuam desrespeitando a Lei 11.256/06 e Decreto 9.579/18, no entanto, precisamos continuar monitorando e ficar de olho vivo. Acredita-se que seja indispensável para o cumprimento da lei que outros atores participem deste processo, envolvendo também a sociedade civil. Identificamos também a necessidade de firmar uma parceria com as Visas locais, os Conselhos Profissionais, o Departamento Científico de Aleitamento Materno da Sociedade Mineira de Pediatria e o Comitê de Aleitamento Materno de Minas Gerais, além de outras instituições envolvidas com a proteção ao aleitamento materno.

Pretendemos planejar uma capacitação sobre a NBCAL para os pediatras e outros profissionais, junto às entidades que os representam.

RELATÓRIO RESUMO
RIO DE JANEIRO

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI
MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Raquel Mezzavilla

Enilce Sally

Maria Ines De Oliveira

Patricia Silva

Notificações Monitoramento Rio de Janeiro 2021

O grupo focal Rio enviou 40 notificações às empresas monitoradas, sendo 23 delas por e-mail e 17 notificações via correios.

Das empresas notificadas, apenas três retornaram, tais quais, Farmabem Farmácia, MyBest Brasil e Drogaria São Paulo.

Segundo o respondente da FarmaBem, o “aviso” de advertência fica no campo descrição que nas fotos não foi contemplado. E ressaltou que nenhuma das formulas estava em promoção, o valor menor é para quem comprava no boleto, ficando o preço mais justo. Não tratasse de promoção. E por e por último o site com plataforma da Ez-commerce foi desativado pois não atendia mais as necessidades da Farmabem.

Entendemos que as fotos precisam ser mais claras e que comprovem de fato a infração para que não haja dúvidas quanto a infração.

A Mybest Brasil afirma ter como premissa o aleitamento materno exclusivo sob livre demanda até os 6 meses do bebê e deve ser a via de alimentação preferencial. Além disso, disseram incentivar que esse aleitamento continue após o sexto mês se assim desejar a mãe e o bebê e que no entanto, infelizmente, nem todas as mães conseguem alimentar os seus filhos e em alguns casos a fórmula infantil é necessária, estando essa informação logo no início do artigo. De qualquer forma, reanalisando os trechos citados na notificação, disseram entender que leitores menos atentos podem acabar interpretando de maneira errônea o conteúdo do artigo. Por isso, realizaram alguns ajustes.

Os ajustes que a empresa diz ter realizado não foram suficientes para que a Lei fosse cumprida. O GF Rio sugere envio desse caso ao Ministério Público.

A drogaria São Paulo concorda com a notificação encaminhada e diz ser importante esclarecer que, assim que cientificada da suposta irregularidade mencionada, a Drogaria São Paulo verificou todos os anúncios do produto “Alimento de transição Cereal Infantil Mucilon Seleção Da Natureza Banana, Maçã e Quinoa 180g” em sua plataforma, a fim de constatar o cumprimento às normas previstas no artigo 5º, inciso II da Lei 11.265/06 e artigo 6º do Decreto 9.579/18, os quais estabelecem a obrigatoriedade da frase de advertência do Ministério da Saúde: “O Ministério da Saúde informa: após os 6 (seis) meses de idade, continue amamentando seu filho e ofereça novos alimentos”.

Nesse sentido, verificou-se que a frase de advertência se encontra devidamente divulgada nos sites do Grupo DPSP - Drogaria São Paulo e Drogarias Pacheco, em conformidade com o que estabelece a legislação. No entanto, também a legou a existência de apenas uma foto do site, mais uma vez observamos a importância de trazer mais provas para junto à notificação encaminhar à empresa.

Algumas empresas apenas acusaram recebimento: PBKids (sac@pbkids.com.br); sac@redetamoio.com.br e outros e-mails não foram entregues, como: contato@maxcenter.com.br; guilherme.macabelli@fsb.com.br; sp@extrafarma.com.br; ifood@ifood.com.br; faleconosco@redebimarket.com.br.



Figura 1 - LOJA FÍSICA, PROMOÇÃO COMERCIAL DE COMPOSTO LÁCTEO SEM FRASE DE ADVERTÊNCIA.

RELATÓRIO RESUMO

SÃO PAULO

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

SP - Região Metropolitana:

Luciana da Silva Sampaio Jorge

Taubaté:

Fabíola Nejar

Campo Grande (MS):

Osvaldinete Lopes

INTRODUÇÃO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é um conjunto de normas (Lei 11.265/06, Decreto 9.579/2018, RDC 221/02 e RDC 222/02) que regulam o comércio, publicidade e o uso apropriado de alimentos para crianças de até três anos de idade, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, tendo como objetivo a proteção do aleitamento materno exclusivo por seis meses e continuado por dois ou mais, como preconizado pelo MS e pela OMS.

OBJETIVOS

Divulgar e atualizar as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos, realizar o monitoramento e orientar o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

MÉTODO

Para a realização do monitoramento os participantes foram capacitados no curso EAD com carga horária de 30 horas, oferecido por meio de um ambiente virtual de aprendizado com vídeo aulas, material de apoio e exercícios de fixação, cujos objetivos foram divulgar e atualizar as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos, bem como orientar o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

PARTICIPANTES: De um total de 40 inscritos, tivemos 34 que completaram a parte teórica, sendo 20 deles que trabalham em vigilâncias sanitárias de municípios da região. Destes 34 participantes, tivemos 23 que realizaram também a parte prática com coleta de dados de monitoramento.

Infelizmente, a maioria dos participantes que não realizaram a parte prática do monitoramento eram trabalhadores de Vigilâncias Sanitárias, que alegaram muita demanda de trabalho e que a parte prática já fazia parte da rotina deles.

Esta equipe que reuniu principalmente municípios da área metropolitana de S.Paulo, por decisões da coordenação do projeto incluiu também 2 participantes do município de Taubaté deste Estado e 2 participantes do Município de Campo Grande de Mato Grosso do Sul, visando agregar membros IBFAN ainda em formação.

De São Paulo- met - tivemos participantes de SP-capital, Barueri, Cotia, Embu das Artes, Jandira, Osasco, Santana do Parnaíba, Santo André, Vargem Grande e Taboão da Serra.

A coleta de dados foi feita por meio de formulários padrão eletrônicos, de acordo com o tipo de produto e estratégia de marketing analisada, e contemplou os seguintes aspectos:

- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, farmácias, lojas de departamento, lojas de artigos infantis etc.;
- Promoção comercial em folhetos promocionais de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06;
- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em páginas eletrônicas e redes sociais de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes;
- Análise de material educativo (disponível na internet), sobre alimentação infantil, bicos, chupetas e mamadeiras;
- Análise de rotulagem de alimentos indicados ou apresentados para lactentes e crianças até três anos de idade.
- Análise de rotulagem de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo
- Observação de serviços de saúde e entrevistas com gestores e profissionais de saúde
- Entrevistas com mães

Após a coleta de dados, os formulários e provas das infrações passaram por revisão e análise e as empresas que apresentaram irregularidades foram notificadas pela IBFAN com apoio do IDEC, segundo os dispositivos da NBCAL, Lei 11.265/06 e Decreto 9.579/2018 e tiveram o prazo de sete dias corridos, a contar da data de recebimento, para se manifestarem em relação à notificação recebida.

RESULTADOS

A seguir vemos um resumo dos dados obtidos pelo grupo do estado de São Paulo/Região Metropolitana/Taubaté/Campo Grande.

Tabela 1. Distribuição dos formulários recebidos no período de 15 de julho a 18 de agosto, Estado de São Paulo/Região Metropolitana/Taubaté/Campo Grande. 2021.

	Número total		
	SP/REGIÃO METROPOLITANA	TAUBATÉ	CAMPO GRANDE
Formulários recebidos	257	13	19
formulários com infrações, mas que foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes	13	0	2
formulários sem infrações, mas foi realizado monitoramento	113	1	1
Formulários com infrações	131	12	16

Tabela 2. Distribuição por tipo de infração de PROMOÇÃO COMERCIAL.

TIPO DE INFRAÇÃO	SP/REGIÃO METROPOLITANA		TAUBATÉ		CAMPO GRANDE	
	N	%	N	%	N	%
Promoção comercial proibida	97	48%	3	33%	6	43%
Promoção comercial sem frase de advertência ou frase incorreta	105	52%	9	67%	8	57%
TOTAL	202	100%	12	100%	14	100%

Tabela 3. Formas de envio das notificações com infrações.

Forma de envio da notificação	SP/REGIÃO METROPOLITANA		TAUBATÉ		CAMPO GRANDE	
	N	%	N	%	N	%
Email	107	82%	12	100%	16	100%
Correio	20	15%	0	0	0	0
Vigilância sanitária	4	3%	0	0	0	0

5. DISCUSSÃO

Referente a **Promoção Comercial Proibida em SP/Região Metropolitana**

Das infrações de promoção comercial proibida, 18 eram referentes a fórmula infantil para lactente, 11 de fórmula infantil de seguimento para lactente, 03 de fórmula infantil dietoterápica específica, 01 de fórmula infantil para recém nascidos de alto risco, 28 de mamadeiras, 24 de chupetas, 05 de bicos de mamadeiras, e 7 de protetor de mamilo. Observamos que a maior parte das promoções proibidas encontradas eram referentes a mamadeiras e chupetas, somando 54% do total.

As 30 empresas que foram notificadas por promoção comercial proibida e eram estabelecimentos comerciais foram: Carrefour, Rihappy, Americanas, Extra Hipermercado, Baby Tunes, Drogaria Bifarma, Fabrica 12, Alo Bebê, Amazon, Mega Loja do Bebê, Farmaconde, BabyShop Online, Drogasil, Pão de Açúcar, TuttiAmore, Total Baby Store, Panvel, DrogaRaia, Enutri, MillyBabyKids, Ponto Frio, Drogaria São Paulo, Rede PoupaMais, Tricaé, Drogaria São Lucas, Ricoy Supermercado, Farma Horto, Multi Utiliti, Farma Vida e Cia do bebê.

As 3 empresas que foram notificadas por promoção comercial proibida e eram fabricantes foram: Philips, Pepeta Produtos e Twistshake.

Das infrações de promoção comercial sem frase de advertência ou frase incorreta, 15 eram de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, 18 de alimentos de transição, 21 de leites em geral, 2 de similares de origem vegetal, e 49 de composto lácteo. Observamos que a maioria das promoções sem frase eram de composto lácteo, correspondendo a 46% do total.

Referente a **Promoção Comercial Proibida em Taubaté**

Das infrações de promoção comercial proibida, 01 era de mamadeira, 01 de chupeta e 01 de protetor de mamilo.

As 2 empresas que foram notificadas por promoção comercial proibida eram fabricantes e foram: Mam Baby e NUK.

Das infrações de promoção comercial sem frase de advertência ou frase incorreta, 1 era de leites em geral, e 8 de composto lácteo. Observamos que a maioria das promoções sem frase eram de composto lácteo.

Referente a **Promoção Comercial Proibida em Campo Grande**

Das infrações de promoção comercial proibida, 02 eram referentes a fórmula infantil para lactente, 03 de mamadeiras, e 01 de chupetas.

As 6 empresas que foram notificadas por promoção comercial proibida eram estabelecimentos comerciais e foram:

- Magazine Luiza
- Americanas
- Comper
- Extra
- Fort Atacadista
- Drogaria Ultrapopular

Das infrações de promoção comercial sem frase de advertência ou frase incorreta, 02 eram de fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância, 04 de leites em geral, e 02 de composto lácteo.

6. DAS RESPOSTAS DAS EMPRESAS

Do total de notificações enviadas, recebemos 17 respostas de empresas e 1 resposta do Conselho de Classe de Fonoaudiologia.

Dentre as 17 respostas, 7 empresas concordaram e informaram que já se adequaram a legislação, e 10 discordaram das notificações

Quanto a resposta do conselho de Fonoaudiologia: não se manifestou, apenas informou que tomaria as providências cabíveis.

Das respostas discordantes, uma relata a discordância pois o produto em questão composto lácteo estaria fora da abrangência da NBCAL, foi a Parmalat/Lactalis do Brasil.

A Parmalat/ Lactalis do Brasil, foi notificada pois o rótulo do composto lácteo Parmalat Max, conforme figura 1., apresenta a imagem de criança de primeira infância, o que está vedado pela lei 11.265/2006 e decreto 9.579/2018.

A denúncia desta infração foi enviada a ANVISA, através de sua Ouvidoria, por formulário eletrônico, encaminhado em agosto de 2021, e recebemos resposta que iniciariam uma investigação.

Figura 1. Rótulo do composto lácteo Parmalat Max.



RELATÓRIO RESUMO
RIBEIRÃO PRETO (SP)

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Márcia Cristina Guerreiro dos Reis

Cíntia Erbert e Helena Vassimon

INTRODUÇÃO

A NBCAL (Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras) é um conjunto de documentos legais que regulamentam a promoção comercial, rotulagem e outros temas relativos à alimentação infantil de zero a 3 anos, sendo eles:

- Lei 11.265/2006 - Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.
- Decreto 9.579/2018 - Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre a temática do lactente, da criança e do adolescente e do aprendiz, e sobre o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Nacional para a Criança e Adolescente e os programas federais da criança e do adolescente.
- RDC 222/2002 - Regulamento técnico sobre promoção comercial de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância.
- RDC 221/2002 - Regulamento técnico sobre promoção comercial de bicos, chupetas e mamadeiras

A Rede IBFAN Brasil (Rede Internacional em Defesa do Direito de Amamentar) desenvolveu um curso de capacitação à distância em monitoramento da NBCAL - Aprendendo a fazer valer a Lei.

OBJETIVOS

1. Divulgar, atualizar e expandir as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos;
2. Capacitar os participantes locais para a realização do monitoramento e ou fiscalização, bem como para o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes

MÉTODO

O curso online (EAD) "Aprendendo a fazer valer a Lei" foi gratuito, oferecido a Ibfanners e parceiros de 19 estados, com carga horária de 30 horas teóricas e 10 horas práticas. Em Ribeirão Preto, foram convidadas instituições públicas e privadas de ensino e de assistência na temática e Vigilância Sanitária (Visa) local. Se inscreveram 31 participantes, 29 finalizaram o curso e 27 realizaram o monitoramento (parte prática). Foram enviadas as supostas violações encontradas por formulários a uma base de dados, onde se procedeu uma pré-análise e análise. Foram encaminhadas as notificações às empresas e à Visa local, e aguardam-se os retornos.

RESULTADOS

A tabela 1 mostra o número total de formulários recebidos durante o Monitoramento NBCAL 2021, bem como o número e percentual de formulários com infrações, sem infrações, com produtos fora da abrangência da legislação e supostas infrações.

As tabelas seguintes (1 a 7) e as fotos mostram os resultados obtidos pelo grupo focal de Ribeirão Preto-SP. A tabela 1 mostra o total de formulários preenchidos de cada categoria, sendo que o formulário mais utilizado foi o número 10 (promoção comercial em locais físicos e sites da internet). Nestes formulários de promoção comercial, detalhados nas tabelas 2 e 3, percebe-se que a maior ocorrência de infrações proibidas ocorreu na Internet.

Tabela 1. Distribuição dos formulários segundo ocorrência de infrações, no período de 15 de julho a 18 de agosto, monitoramento NbcAl em Ribeirão Preto-SP, 2021.

Formulários	Form 1	Form 2	Form 3	Form 6	Form 7	Form 8	Form 8.1	Form 9	Form 10	TOTAL
Infrações										
COM infrações	0	1	9	1	1	0	0	9	75	95
COM infrações, descartados (falta provas)	0	0	0	0	1	0	0	0	4	5
Descartados por outros motivos (duplicidade)	0	0	5	0	0	0	0	1	5	11
COM infração na Internet	0	0	0	0	0	0	0	8	41	49
COM infração lojas físicas	0	1	9	1	0	0	0	0	30	41
SEM infrações	2	0	13	0	0	3	5	10	80	113
SEM infrações por serem fora da abrangência	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1
SUPOSTAS infrações	0	0	0	0	0	0	0	1	18	19
TOTAL	2	1	27	1	1	3	5	20	164	224

Legenda

- Form 1- Rotulagem de Fórmula Infantil para Lactente,
- Form 2- Rotulagem de Fórmula Infantil de Seguimento para Lactente
- Form 3- Rotulagem de Leite Fluido, em pó e similares de origem vegetal,
- Form 6 - Rotulagem de Compostos Lácteos
- Form 7 - Rotulagem de Bicos, Mamadeiras e Chupetas
- Form 8 - Serviços de Saúde
- Form 8.1. Entrevistas com Mães
- Form 9. Material Educativo e Técnico-Científico
- Form 10 - Promoção Comercial

Tabela 2. Distribuição de Formulários de Promoção Comercial com infrações, segundo o local e tipo de infração, realizado no período de 15 de julho a 18 de agosto, monitoramento Nbcál em Ribeirão Preto-SP, 2021.

Prom. Comercial	Locais Físicos		Internet		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Permitidos	23	67,6	17	36,6	30	42,9
Proibidos	11	32,4	29	63,0	40	57,1
Total	34	100,0	45	100,0	70	100,0

Tabela 3. Distribuição das infrações de Promoção Comercial, segundo o local e tipo de infração, no período de 15 de julho a 18 de agosto, monitoramento Nbcál em Ribeirão Preto-SP, 2021.

Local	Locais Físicos		Internet		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Permitidas	58	79,5	36	33,0	94	51,6
Proibidas	15	20,5	73	67,0	88	48,4
Total	73	100,0	109	100,0	182	100,0

Com relação às infrações proibidas (lojas físicas e internet), os produtos mais promovidos foram bicos, mamadeiras e chupetas, totalizando 81,1%, sendo que apenas as mamadeiras corresponderam a 42,2%. Com relação às

infrações de produtos permitidos mas com irregularidades na promoção, como a falta de frase de advertência, por exemplo, ocorreu a prevalência do produto Composto Lácteo, com 31,2% (tabelas 4 e 5).

Tabela 4. Distribuição das infrações proibidas de Promoção Comercial, segundo o tipo de produto, no período de 15 de julho a 18 de agosto, monitoramento Nbcál em Ribeirão Preto-SP, 2021.

Produto	Infração	Proibida	
		Nº	%
Fórmula Infantil para Lactente		8	8,9
Fórmula Infantil de Seguimento para Lactente		2	2,2
Fórmula Infantil para Necessidades Dietoterápicas Específicas		2	2,2
Mamadeiras		38	42,2
Chupetas		24	26,7
Bicos		11	12,2
Protetores de mamilo		5	5,6
Total		90	100,0

Tabela 5. Distribuição das infrações permitidas de Promoção Comercial, segundo o tipo de produto promovido, no período de 15 de julho a 18 de agosto, monitoramento Nbcál em Ribeirão Preto-SP, 2021.

Produto	Infração	Permitido	
		Nº	%
Fórmula Infantil de Seguimento para 1ª infância		24	25,8
Alimentos de transição		11	11,8
Leites em geral		24	25,8
Similares de origem vegetal		5	5,4
Composto Lácteo		29	31,2
Total		93	100,0

Foram encaminhadas um total de 90 notificações, sendo que 70 foram relativas às promoções comerciais. Até o momento, 27,8% das empresas responderam. Ainda não obtivemos resposta da Vigilância Sanitária (Visa) local (tabela 6). Com relação às respostas, apenas 5 locais (5,6%) concordaram com as infrações (tabela 7).

Tabela 6. Distribuição de notificações enviadas, segundo o local de envio e recebimento de respostas, no período de 07 de agosto a novembro, monitoramento Nbcál em Ribeirão Preto-SP, 2021.

Local	VISA (e-mail)		Empresas (e-mail)		Empresas (correio)		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Respostas								
Sim	0	0,0	23	53,5	2	28,6	25	27,8
Não	40	100,0	20	46,5	5	71,4	65	72,2
TOTAL	40	100,0	43	100,0	7	100,0	90	100,0

Tabela 7. Distribuição das notificações, segundo o local e a resposta, no período de 07 de agosto a novembro, monitoramento Nbcál em Ribeirão Preto-SP, 2021.

Local	Fab. Impor. Distr.		Estabel. Comercial		Serviço de saúde		Conselho de saúde		Total	
	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%	Nº	%
Concorda	2	9,5	3	4,5	0	0,0	0	0,0	5	5,6
Concorda Parcialmente	3	14,3	1	1,5	0	0,0	0	0,0	4	4,4
Discorda	8	38,1	1	1,5	1	100,0	0	0,0	10	11,1
Encaminhou o e-mail	2	9,5	2	3,0	0	0,0	0	0,0	4	4,4
Sem resposta	6	28,5	60	89,6	0	0,0	1	100,0	67	74,5
TOTAL	21	100,0	67	100,0	1	100,0	1	100,0	90	100,0

As figuras abaixo representam algumas das infrações mais significativas encontradas durante o monitoramento no município. A figura 1 mostra a exposição especial de bicos, chupetas e mamadeiras, em promoção comercial proibida, na Loja Vila Real (ainda sem resposta sobre a notificação).



Figura 1. Promoção comercial proibida em loja física (exposição especial). Loja Vila Real, Ribeirão Preto-SP.

As figuras 2, 3 e 4 mostram exemplos de infrações em que houve concordância e modificação pela empresa notificada (notificações enviadas diretamente, por email).

A empresa Neopan do Brasil (figura 2) informou que já havia identificado o engano e diligenciado para que fosse feita a retirada da promoção do site. A empresa Not Co Brasil Distribuição e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda, que comercializa a marca NotMilk de similares de origem vegetal, foi notificada por não apresentar no painel principal o destaque com a frase obrigatória (figura 3, esquerda) e respondeu reconhecendo e enviando novo layout com inclusão do destaque e frase (figura 3, direita). A Loja Coronelzinho (figura 4), que foi notificada por apresentar em seu site desconto de preço em produto com promoção comercial proibida, respondeu que havia corrigido o erro e retirado a promoção.

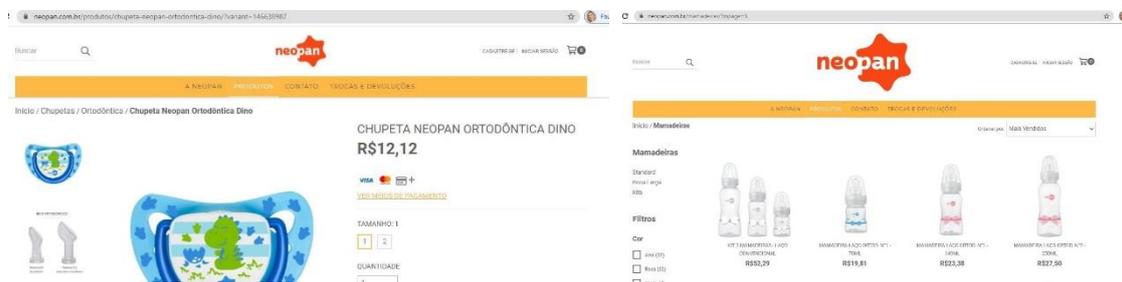


Figura 2. Promoção comercial proibida em site (falso conceito/persuasão). Neopan do Brasil Ltda. - <https://neopan.com.br>



Figura 3. À esquerda: rotulagem de bebida similar de origem vegetal sem a frase de advertência obrigatória. À direita: Novo layout do produto, incluindo a frase.

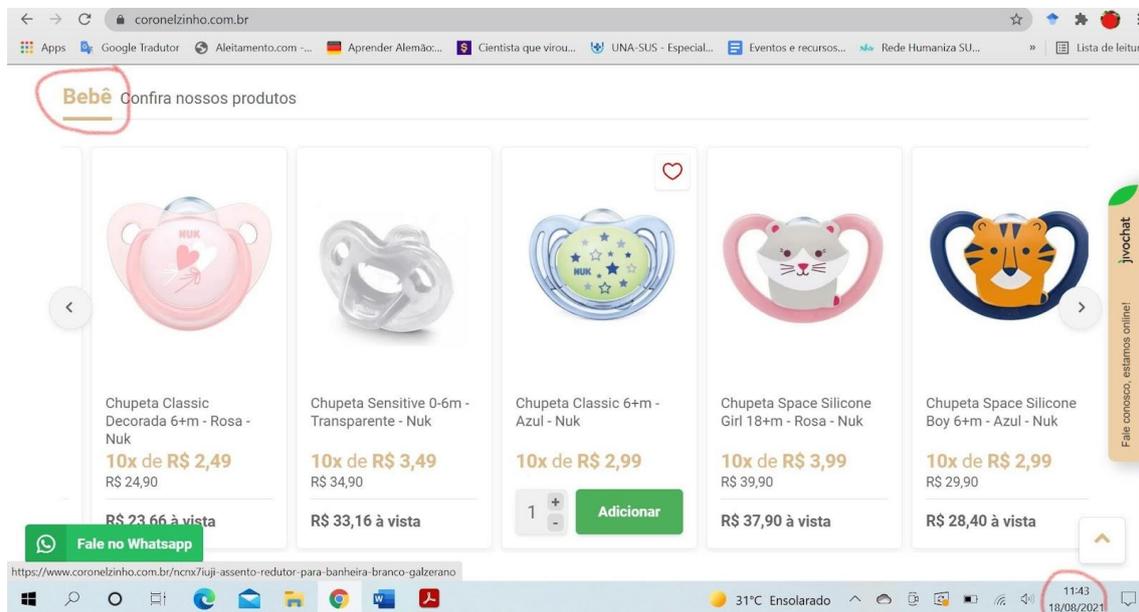


Figura 4. Promoção comercial proibida em site (desconto de preço). Loja Coronelzinho, www.coronelzinho.com.br

Por outro lado, as figuras 5 e 6 mostram infrações em que a empresa discordou do teor da notificação. A operadora de planos de saúde Unimed (figura 5) foi notificada por apresentar, no site de sua Central Nacional, material educativo que não aborda a superioridade do leite materno, os efeitos negativos do uso da chupeta e as implicações econômica,; faz uso de imagem de criança e inclui texto que pode induzir o uso de chupetas: "... A chupeta e outros itens são indispensáveis na mala da maternidade." No entanto, a operadora respondeu dizendo que entendeu que o texto está em conformidade com a legislação, tendo respaldo da Sociedade Brasileira de Pediatria.

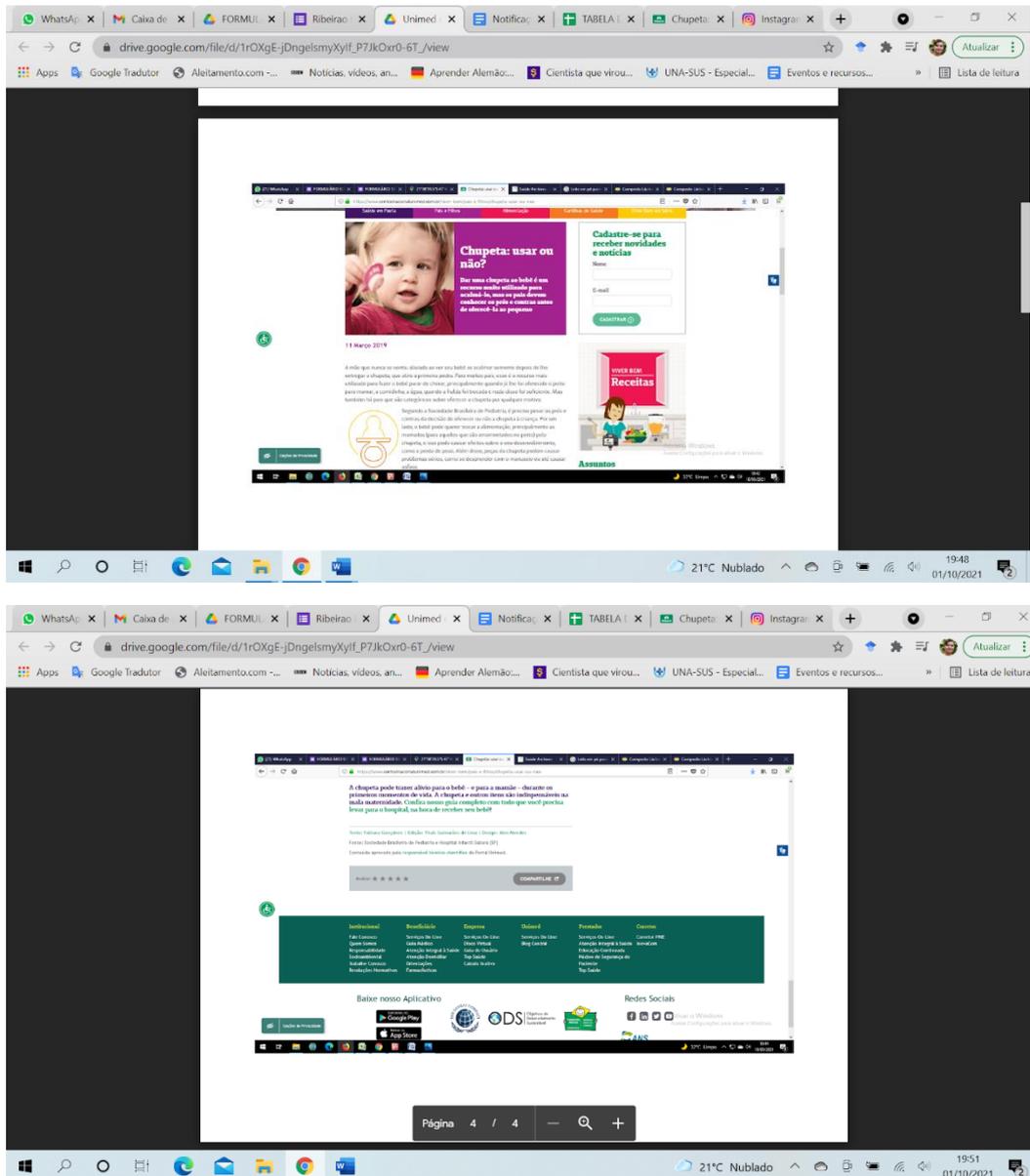


Figura 5. Material educativo publicado no site da central nacional da operadora Unimed (<https://www.centralnacionalunimed.com.br/>), mostrando texto que pode induzir ao uso de chupetas

A figura 6 mostra parte do material técnico-científico disponibilizado a profissionais de saúde em área restrita de seu site da Nestlé. Os materiais contêm imagens e textos que podem induzir à prescrição e orientação do uso de alimentos substitutivos do leite materno, tais como "menor risco de obesidade, menos cólicas, auxilia no desenvolvimento cognitivo, visual e cerebral; ...", "... podem proporcionar benefícios tão surpreendentes...", "... Ajuda no rápido esvaziamento gástrico e crescimento adequado...". Em sua resposta, a Nestlé alega que em seus materiais "jamais busca idealizar o uso de fórmulas infantis ou posicionar estes produtos como superiores ou equivalentes ao leite materno, mas sim *apresentar informações comprovadas sobre as propriedades de composição específicas de cada produto*".

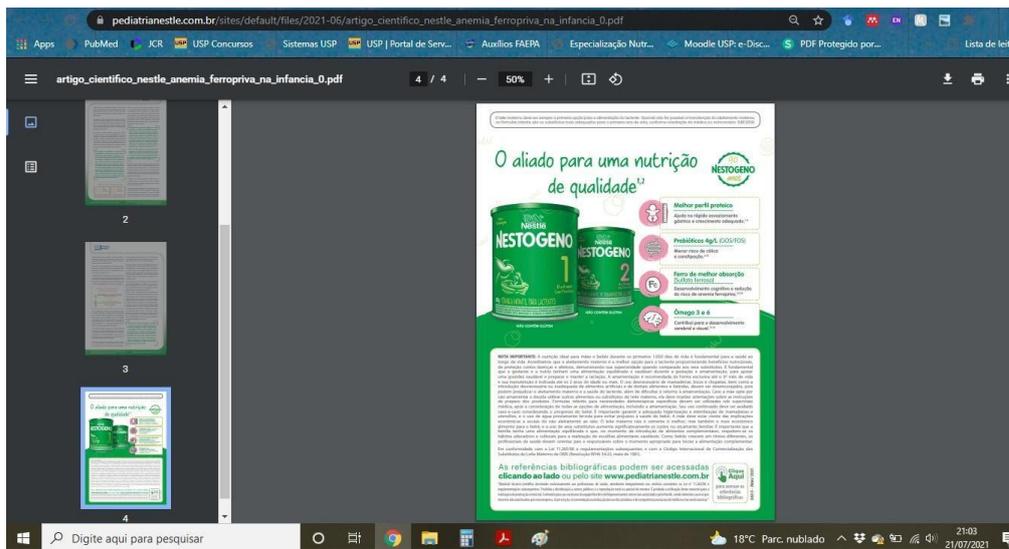
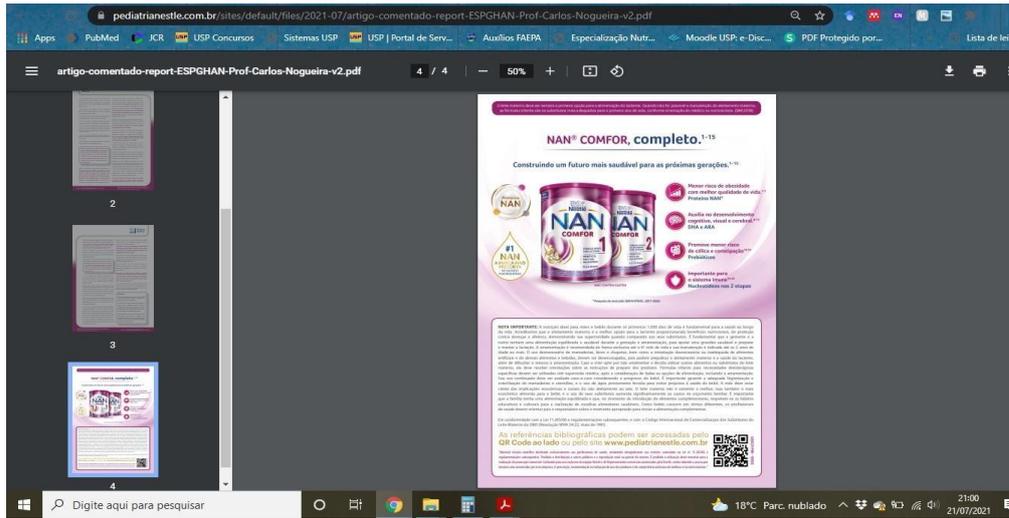


Figura 6. Material técnico-científico disponibilizado a profissionais pela Nestlé do Brasil Ltda./Pediatría Nestlé.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O do curso EAD sobre NBCAL e a realização do monitoramento local foi muito produtivo, desafiador e os objetivos propostos foram atingidos. Na finalização deste processo foi realizada uma reunião no dia 07/12/21 com profissionais que o fizeram, com a tutora do Curso (Rosana De Divitiis) e com a Chefe da Visa Local (Dra. Vânia Cantarelli) com uma apresentação e discussão dos resultados. A chefe da Visa explicou todas as dificuldades atuais do serviço e informou o encaminhamento das 40 notificações, recentemente, pelo correio aos responsáveis dos estabelecimentos comerciais locais. Se comprometeu, para o início de 2022, assim que receber novos agentes de fiscalização, em capacitá-los para monitorar a NbcAl nas inspeções rotineiras. Também foi sugerida a apresentação destes resultados no Conseam, no CMDCA, no Conselho Municipal de Saúde e no Comitê Municipal de Aleitamento Materno e Alimentação Complementar de Ribeirão Preto no início do próximo ano.

O município de Ribeirão Preto tem potencial para fortalecer a Ibfan local, assim como buscar parcerias de trabalho junto à Visa e com os cursos de graduação ligados à área de Saúde, visando a socialização do conhecimento e cumprimento da Lei na proteção da amamentação e alimentação de primeira infância contra o marketing abusivo, principalmente da indústria e comércio. As violações à Lei encontradas neste ano em Ribeirão Preto, SP mostram que é necessário prosseguirmos neste trabalho de proteção legal da amamentação contra o marketing abusivo.

RELATÓRIO RESUMO

PARÁ

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Dione Marília Albuquerque Cunha

Naiza Nayla Bandeira de Sá

INTRODUÇÃO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é um conjunto de normas (Lei 11.265/06, Decreto 9.579/2018, RDC 221/02 e RDC 222/02) que regulam o comércio, publicidade e o uso apropriado de alimentos para crianças de até três anos de idade, bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, tendo como objetivo a proteção do aleitamento materno exclusivo por seis meses e continuado por dois ou mais, como preconizado pelo MS e pela OMS.

OBJETIVOS

Divulgar e atualizar as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos, orientar o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

MÉTODO

Para a realização do monitoramento os participantes foram capacitados no curso EAD com carga horária de 30 horas, oferecido por meio de um ambiente virtual de aprendizado com vídeo aulas, material de apoio e exercícios de fixação, cujos objetivos foram divulgar e atualizar as equipes em relação à legislação vigente, visando fortalecer a proteção legal do aleitamento materno e da alimentação saudável para crianças menores de 2 anos, bem como orientar o encaminhamento de denúncias aos órgãos competentes para providências em relação às violações à Lei 11.265/2006 e Decreto 9.579/2018.

Participaram do curso "Aprendendo a fazer valer a Lei": 1 assistente administrativa, 4 enfermeiras, 5 nutricionistas, 1 fonoaudióloga, 1 médica, totalizando 12 profissionais de 2 cidades do estado do Pará (Belém e Marabá), dos seguintes serviços: Secretaria do Estado de Saúde do Pará, Hospital Materno Infantil de Marabá, Fundação da Santa Casa de Misericórdia do Pará, e Universidade Federal do Pará.

A coleta de dados foi feita por meio de formulários padrão eletrônicos, de acordo com o tipo de produto e estratégia de marketing analisada, e contemplou os seguintes aspectos:

- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em estabelecimentos comerciais como supermercados, hipermercados, farmácias, lojas de departamento, lojas de artigos infantis etc.;
- Promoção comercial em folhetos promocionais de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06;

- Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em páginas eletrônicas e redes sociais de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes;
- Análise de material educativo (disponível na internet), sobre alimentação infantil, bicos, chupetas e mamadeiras;
- Análise de rotulagem de alimentos indicados ou apresentados para lactentes e crianças até três anos de idade.
- Análise de rotulagem de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo
- Observação de serviços de saúde e entrevistas com gestores e profissionais de saúde
- Entrevistas com mães

Após a coleta de dados, os formulários e provas das infrações passaram por revisão e análise e as empresas que apresentaram irregularidades foram notificadas pela IBFAN com apoio do IDEC, segundo os dispositivos da NBCAL, Lei 11.265/06 e Decreto 9.579/2018 e tiveram o prazo de sete dias corridos, a contar da data de recebimento, para se manifestarem em relação à notificação recebida.

RESULTADOS

A tabela a seguir mostra o número total de formulários recebidos em todas as macrorregiões (Sudeste, Nordeste, Sul, Centro-Oeste e Norte) durante o Monitoramento NBCAL 2021, bem como o número e percentual de formulários com infrações, sem infrações, com produtos fora da abrangência da legislação e supostas infrações.

Tabela 1. Número de formulários total e número e percentual de formulários com infrações, mas descartados, formulários sem infrações, formulários com produtos fora da abrangência e formulários com supostas infrações, por macrorregião e nacional, Monitoramento NBCAL 2021.

TABELA 1 - NÚMERO DE FORMULÁRIOS TOTAL E NÚMERO E PERCENTUAL DE FORMULÁRIOS COM INFRAÇÕES MAS DESCARTADOS, FORMULÁRIOS SEM INFRAÇÕES, FORMULÁRIOS COM PRODUTOS FORA DA ABRANGÊNCIA E FORMULÁRIOS COM SUPOSTAS INFRAÇÕES, POR MACROREGIÃO E NACIONAL, MONITORAMENTO NBCAL 2021.										
REGIÕES	2.1 Quantos formulários você recebeu?		2.2 Número total de formulários COM infrações, mas foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes		2.3 formulários SEM infrações, mas foi realizado monitoramento.		2.4 formulários SEM infrações devido produtos FORA da abrangência		formulários (todos - 1 a 11) com supostas infrações	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
SUBTOTAL MACROREGIÃO SUDESTE	939	100,0	71	7,56	321	34,19	10	1,06	455	48,46
SUBTOTAL MACROREGIÃO NORDESTE	570	100,0	56	9,82	271	47,54	13	2,28	357	62,63
SUBTOTAL MACROREGIÃO SUL	474	100,0	28	5,91	201	42,41	8	1,69	271	57,17
SUBTOTAL MACROREGIÃO CENTRO OESTE	409	100,0	93	22,74	166	40,59	8	1,96	287	70,17
SUBTOTAL MACROREGIÃO NORTE	176	100,0	19	10,80	53	30,11	8	4,55	122	69,32
TOTAL NACIONAL	2568	100,0	267	10,40	1012	39,41	47	1,83	1492	58,10

A seguir vemos os dados obtidos pelo grupo do estado do Pará.

Tabela 2. Distribuição dos formulários recebidos no período de 15 de julho a 18 de agosto, Estado do Pará, 2021.

	Número total
Formulários recebidos	54
formulários com infrações, mas que foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes	11
formulários sem infrações, mas foi realizado monitoramento	09
Formulários com infrações	34

Tabela 3. Distribuição por tipo de infração

INFRAÇÕES		
TIPO DE INFRAÇÃO	QUANTIDADE	
	Nº	%
PROMOÇÃO COMERCIAL PROIBIDA	27	32,0
PROMOÇÃO COMERCIAL COM A FRASE EM DESACORDO OU SEM A FRASE DE ADVERTÊNCIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE	57	68,0
TOTAL	84	100

Tabela 4. Formas de envio das notificações

NOTIFICAÇÕES		
MEIO DE ENVIO	QUANTIDADE	
	Nº	%
ENVIO POR E-MAIL	05	20,8
ENVIO POR CORREIO	02	8,4
ENVIO PARA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	17	70,8
TOTAL	24	100

DISCUSSÃO

Referente a **Promoção Comercial Proibida**

Das 27 infrações de promoção comercial proibida, 02 (7,4%) eram referentes a fórmula infantil para lactente, 03 (11,1%) de fórmula infantil de seguimento para lactente, 03 (11,1%) de fórmula infantil dietoterápica específica, 14 (51,9%) mamadeiras, 02 (7,4%) chupetas, 02 (7,4%) bicos de mamadeiras, e 01 (3,7%) protetor de mamilo.

Essas infrações geraram 09 notificações, sendo 06 (66,7%) em loja física, e 03 (33,3%) em sites e redes sociais.

O artigo 5 do Decreto 9.579/18, refere que é proibida a promoção comercial de bicos, chupeta, mamadeira, fórmula infantil para lactente, fórmula infantil de seguimento para lactente, fórmula infantil para necessidade dietoterápica específica e fórmula para Rn de alto risco, em quaisquer meios de comunicação, incluídas a publicidade indireta ou oculta e a divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos e visuais. A RDC 221/02, ainda vigente neste momento, impõe a mesma restrição aos protetores de mamilo, cuja promoção comercial é vedada.

A **Rede Extra Farma** teve 8 lojas visitadas, 50% faziam promoção comercial proibida em forma de desconto de preço. Uma das lojas, visitada no dia 09/08/21, fazia promoção comercial proibida de fórmula infantil para necessidade dietoterápica específica, mamadeiras de diversas marcas e protetor de mamilo. Em outra unidade, no dia 18/08/21, foi encontrado promoção comercial proibida de fórmula infantil para lactente, fórmula infantil de seguimento para lactente, e fórmula infantil para necessidade dietoterápica específica. Em mais uma, também no dia 18/08/21, observou-se promoção comercial proibida de mamadeira da marca Philips Avent. Ainda na mesma data, outra Unidade também fazia promoção comercial proibida de fórmula infantil de seguimento para lactente e de fórmula infantil para necessidade dietoterápica específica.

No site da empresa **Mercado do Bebê**, no dia 17/08/21, foi encontrado promoção comercial proibida de protetor de mamilo e de mamadeiras em forma de persuasão: *“Naturalmente desenvolvido em forma de mamilos, projetados para eliminar problemas de confusão de bicos”; “... imita o aleitamento materno ... fácil de usar, o único mamilo verdadeiramente em forma de peito de uma mãe.”* Em outra marca observamos: *“A adaptação do bebê com a mamadeira não é somente uma escolha das mães em comprar um produto, e sim essencial que seja aceito pelo bebê. A Mimijumi oferece tranquilidade para as mães ao amamentar seu bebê com as mamadeiras Mimijumi, e a única mamadeira que é semelhante ao seio da mãe ...”* Ainda foi possível verificar em outras mamadeiras: A mamadeira Momma, *“permite que o bebê imite ritmo de sucção natural, promovendo desenvolvimento da*

mandíbula oral e facial”; “a mamadeira Calma é uma alternativa à amamentação para as mães que pretendem amamentar seu filho com o leite materno. Permite que os bebês mantenham o comportamento natural de alimentação que aprenderam no peito. O bebê pode beber, respirar e fazer pausas com regularidade. Dá apoio a uma fácil transição do peito para a tetina, e vice-versa... Calma garante que os bebês não têm de alterar o comportamento natural de alimentação.”

O **Supermercado Formosa** foi notificado pois, no dia 16/08/21, fazia promoção comercial proibida em forma de exposição especial de mamadeiras e chupetas, e o Supermercado Mais Barato, no dia 17/08/21, também na forma de exposição especial, descumpria a legislação devido a promoção de mamadeiras.

Nenhuma das empresas responderam às notificações enviadas.

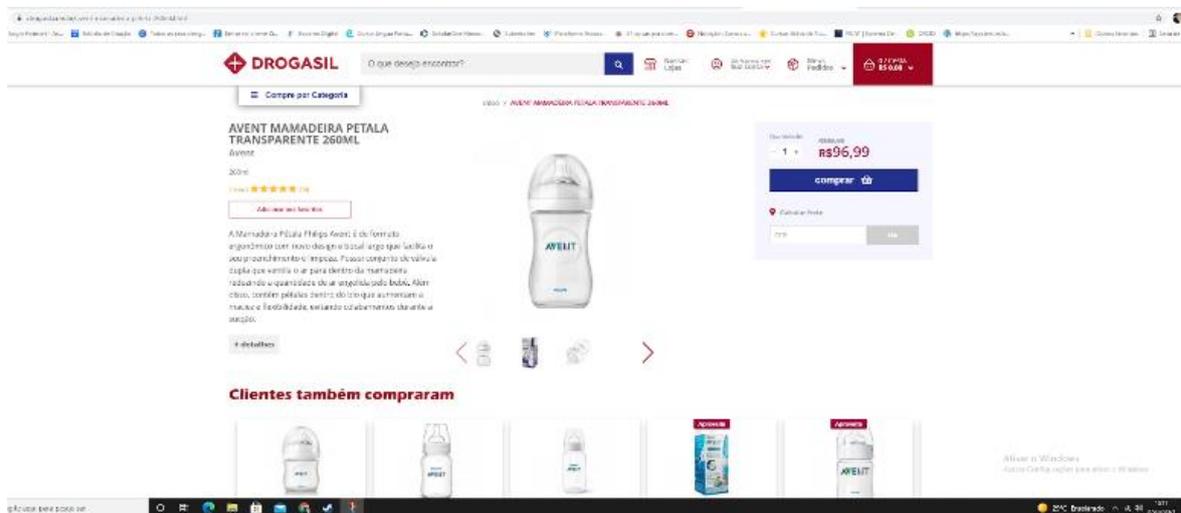


Figura 1. Promoção comercial (desconto de preço) de mamadeira – Drogasil



Figura 2. Promoção comercial (desconto de preço) de fórmula infantil dietoterápica específica – Extra Farma



Figura 3. Promoção comercial (desconto de preço) de mamadeiras – Extra Farma

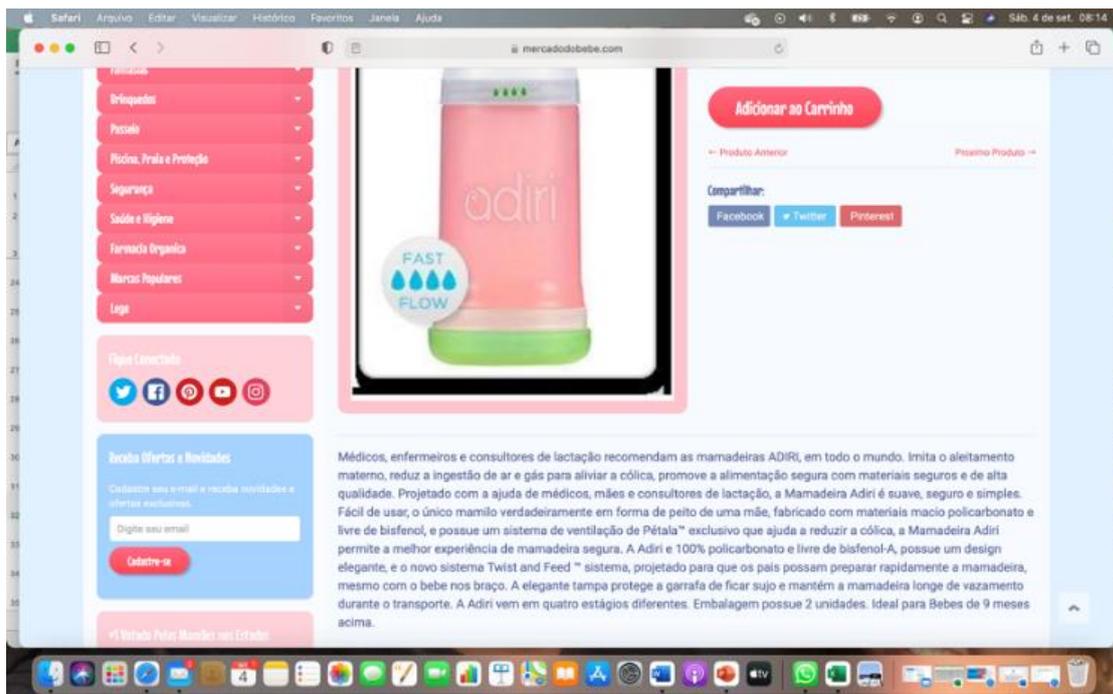


Figura 4. Promoção comercial (persuasão) de mamadeira – Mercado do Bebê



Figura 5. Promoção comercial proibida (exposição especial) de mamadeira – Supermercado Mais Barato



Figura 6. Promoção comercial proibida (exposição especial) de mamadeiras e chupetas – Supermercado Formosa

RELATÓRIO RESUMO

MATO GROSSO

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Rodrigo César de Oliveira Carvalho

Jane Kátia Vivas Taveira

Coordenação Local (FANUT/UFMT):

Bruna Teles Beserra

Gabriela Dalcin Durante

Tatiana Bering (Coord. do Projeto de Extensão)

INTRODUÇÃO

A Norma Brasileira de Comercialização de Alimentos para Lactentes e Crianças de Primeira Infância, Bicos, Chupetas e Mamadeiras (NBCAL) é um conjunto de normas (Portaria MS 2051/01, RDC 221/02, RDC 222/02, Lei 11.265/06 e Decreto 9.579/2018,) que regulam o comércio, publicidade e o uso apropriado de alimentos para recém-nascidos e crianças de até três anos de idade e produtos de puericultura: bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo, tendo como objetivo assegurar o uso apropriado desses produtos de forma que não haja interferência na prática da amamentação.

OBJETIVOS

- a) Realizar a capacitação de estudantes, profissionais da saúde, fiscais da vigilância sanitária e outros profissionais de instituições e/ou da sociedade civil envolvidos direta ou indiretamente na proteção legal da amamentação;
- b) Expandir o conhecimento entre pares sobre a NBCAL;
- c) Realizar a prática pedagógica no local de residência, ou seja, o monitoramento pelos participantes e, para os agentes fiscais da Vigilância Sanitária, e a fiscalização nos estabelecimentos conforme sugerido pela Coordenação Nacional.

MÉTODO

Para a realização do monitoramento, os participantes foram capacitados no Curso online: "APRENDENDO A FAZER VALER A LEI - EAD" com carga horária de 30 horas, contendo 6 módulos e finalizando com a prática pedagógica de 10h (monitoramento e/ou fiscalização), através de vídeo aulas, material de apoio e exercícios de fixação.

PARTICIPANTES: Dentre os 51 participantes, 05 desistiram (9,8%) e 46 (90,2%) concluíram o Curso EAD, e destes 30 (65,2%) realizaram a prática pedagógica. Participaram do curso profissionais e acadêmicos das mais variadas instituições e representações sociais: VISAs municipais, Escritórios Regionais de Saúde, Hospital Regional, Universidade Federal de Mato Grosso, Ministério Público Estadual, Procon, Banco de Leite Humano, Sociedades de Classes, Distrito Sanitário Especial Indígena, Grupo de apoio, Assistência Farmacêutica Estadual, Sindicato e Associação.

Durante a fase de monitoramento os participantes observaram em loco, nos estabelecimentos físicos, ou pela internet, se havia infrações à NBCAL e registraram os dados e provas (imagens) coletados em formulários eletrônicos validados pela IBFAN Brasil. Os formulários eletrônicos disponibilizados pela IBFAN Brasil às coordenações estaduais, eram de acordo com o tipo de produto e estratégia de marketing analisada, e contemplou os seguintes aspectos: Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em estabelecimentos comerciais como supermercados,

hipermercados, farmácias, lojas de departamento, lojas de artigos infantis etc.; Promoção comercial em folhetos promocionais de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06; Promoção comercial de produtos abrangidos pela NBCAL e Lei 11.265/06 em páginas eletrônicas e redes sociais de fabricantes, distribuidores, importadores e comerciantes; Análise de material educativo (disponível na internet), sobre alimentação infantil, bicos, chupetas e mamadeiras; Análise de rotulagem de alimentos indicados ou apresentados para lactentes e crianças até três anos de idade; Análise de rotulagem de bicos, chupetas, mamadeiras e protetores de mamilo; Observação de serviços de saúde e entrevistas com gestores e profissionais de saúde; Análise de divulgação em eventos científicos; Entrevistas com mães e com os gerentes; Análise de rótulos de produtos abrangidos pela NBCAL .

Ao final da etapa de coleta de dados, todos os formulários e provas das infrações passaram por revisão e análise pelos coordenadores. As empresas de abrangência local que apresentaram irregularidades, foram notificadas pelas VISAS Municipais e tiveram o prazo de sete dias corridos, a contar da data de recebimento, para se manifestarem em relação à notificação recebida. E as empresas de abrangência nacional, foram notificadas pelo e-mail de contato. Após esse passo, deu-se início a confecção do relatório para a Rede IBFAN Nacional para confecção do relatório Final e para fazer parte da apresentação no ENAM/2021.

RESULTADOS/DISCUSSÃO

Tabela 1. Número de formulários total e número e percentual de formulários com infrações, mas descartados, formulários sem infrações, formulários com produtos fora da abrangência e formulários com supostas infrações, por macrorregião e nacional, Monitoramento NBCAL 2021.

REGIÕES	2.1 Quantos formulários você recebeu?		2.2 Número total de formulários COM infrações, mas foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes		2.3 formulários SEM infrações, mas foi realizado monitoramento.		2.4 formulários SEM infrações devido produtos FORA da abrangência		formulários (todos - 1 a 11) com supostas infrações	
	N	%	N	%	N	%	N	%	N	%
	SUBTOTAL MACROREGIÃO SUDESTE	939	100,0	71	7,56	321	34,19	10	1,06	455
SUBTOTAL MACROREGIÃO NORDESTE	570	100,0	56	9,82	271	47,54	13	2,28	357	62,63
SUBTOTAL MACROREGIÃO SUL	474	100,0	28	5,91	201	42,41	8	1,69	271	57,17
SUBTOTAL MACROREGIÃO CENTRO OESTE	409	100,0	93	22,74	166	40,59	8	1,96	287	70,17
SUBTOTAL MACROREGIÃO NORTE	176	100,0	19	10,80	53	30,11	8	4,55	122	69,32
TOTAL NACIONAL	2568	100,0	267	10,40	1012	39,41	47	1,83	1492	58,10

Fonte: Formulários do Monitoramento Nacional, 2021

Tabela 2. Distribuição dos formulários recebidos no período de 15 de julho a 18 de agosto, Mato Grosso, 2021.

Formulários	Número de formulários
Formulários com infrações, mas que foram descartados por não conter fotos/provas adequadas e/ou suficientes	07
Formulários sem infrações, mas foi realizado monitoramento	34
Formulários com infração	82
Total	123

Fonte: Formulários do Monitoramento NBCAL, MT, 2021.

Tabela 3. Distribuição por local onde foram encontradas infrações

Local	Quantidade	%
Internet (páginas eletrônicas, redes sociais, blogs, etc)	54	65,8
Lojas físicas	28	34,2
Total	82	100,0

Fonte: Formulários do Monitoramento NBCAL, MT, 2021.

Tabela 4. Distribuição por tipo de infração

Tipo de Infração	Quantidade	%
Promoção comercial proibida	20 internet = 10 Loja física = 10	2,4
Promoção comercial sem a frase de advertência ou com a frase inadequada, do Ministério da Saúde	62 internet = 41 Loja física = 21	97,6
Total	82	100,0

Fonte: Formulários do Monitoramento NBCAL, MT, 2021.

Tabela 5. Distribuição das infrações por promoção comercial proibida por produto

Infrações por Promoção comercial proibida	Quantidade	%
Fórmula infantil para lactente	04	20,0
Fórmula infantil de seguimento para lactente	08	40,0
Mamadeiras	05	25,0
Bicos de mamadeira	01	5,0
Chupetas	02	10,0
Total	20	100,0

Fonte: Formulários do Monitoramento NBCAL, MT, 2021.

Tabela 6. Distribuição das infrações por promoção comercial indevida ou inadequada

Infrações por Promoção comercial indevida ou inadequada	Quantidade	%
Fórmula infantil de seguimento para crianças de primeira infância	08	12,9
Alimentos de transição e ou à base de cereais	08	12,9
Leites em geral	23	37,1
Composto lácteo	23	37,1
Total	62	100,0

Fonte: Formulários do Monitoramento NBCAL, MT, 2021.

Tabela 7. Formas de envio das notificações

Formas de envio das notificações	Quantidade	%
Envio por e-mail	09	23,6
Envio por correio	02	5,2
Envio pela VISA Municipal	27	71,2
Total	38	100
Empresas fabricantes ou importadoras	05	13,1
Estabelecimentos comerciais	33	86,9
Total	38	100

Fonte: Monitoramento NBCAL, MT, 2021.

O artigo 4º da Lei 11.265/2006 e o artigo 5º do Decreto 9.579/18, refere que é proibida a promoção comercial de bicos, chupeta, mamadeira, fórmula infantil para lactente, fórmula infantil de seguimento para lactente, fórmula infantil para necessidade dietoterápica específica e fórmula para RN de alto risco, em quaisquer meios de comunicação, incluídas a publicidade indireta ou oculta e a divulgação por meios eletrônicos, escritos, auditivos e visuais. A RDC 221/02, ainda vigente neste momento, impõe a mesma restrição aos protetores de mamilo, cuja promoção comercial é vedada.

Assim, com relação à Promoção Comercial Proibida, foram encontradas 20 infrações comerciais proibidas, onde 04 (20,0%) eram referentes à fórmula infantil para lactente, 08 (40,0%) de fórmula infantil de seguimento para lactente, 05 (25,0%) de mamadeiras e 01 (5,0%) bicos de mamadeira, 02 (10,0%) chupetas.

Das empresas notificadas por e-mail ou via Correios, não recebemos nenhuma resposta. Também não recebemos devolutiva das empresas notificadas pelas Vigilâncias Sanitárias, nem mesmo dessa última instituição.

COMENTÁRIOS FINAIS

Durante o período do EAD, assim como os demais estados participantes, Mato Grosso vivenciou um momento de extrema preocupação com a pandemia pelo COVID-19, que afetou física e emocionalmente a todos. Somado a isso temos que citar a sobrecarga de atividades que afetou os participantes de modo geral. Entretanto, considerando a baixa e justificável desistência de alguns participantes, os que concluíram o curso EAD o fizeram com demonstração de muita força de vontade e compreensão da importância da proteção da amamentação e da utilização dos instrumentos de monitoramento.

Somado a esse processo inovador de formação para o monitoramento, destacamos a contribuição fortalecedora do projeto de extensão "Monitoramento, divulgação e atividades educativas da NBCAL em Mato Grosso", da Faculdade de Nutrição da Universidade Federal de Mato Grosso, coordenado pela Prof. Dra. Tatiana Bering, com a colaboração das professoras Dra. Bruna Teles Beserra e a Ma. Gabriela Dalcin Durante, em parceria com a Coordenadoria de Promoção e Humanização da Saúde/SAS/SES-MT. O projeto de extensão elevou o monitoramento da NBCAL a outro patamar em Mato Grosso, levando o debate da proteção legal da amamentação ao meio acadêmico, expandindo as possibilidades de monitoramento e, também, de pesquisa nessa temática. O projeto conta com a participação voluntária de 11 acadêmicos do curso de Nutrição.

Durante a realização do curso EAD destacamos a iniciativa da participante do município de Juína, trabalhadora do Escritório Regional de Saúde da SES-MT, que articulou, junto à Associação Comercial e Empresarial de Juína e a

Vigilância Sanitária, uma reunião para dialogar com os estabelecimentos comerciais que comercializam os produtos do escopo da Lei sobre a importância de cumprirem a NBCAL. De acordo com a organização os participantes demonstraram muito interesse durante as atividades.

Além disso, compreendemos que o curso EAD nos proporcionou acesso a outras instituições com as quais ainda não possuíamos proximidade para o desenvolvimento de projetos e ações futuras para o fortalecimento da implementação da NBCAL. Podemos citar algumas possibilidades, a ser: fortalecimento da implementação da NBCAL nas regiões de saúde mato-grossenses; acesso a um número mais expressivo de profissionais da saúde através dos conselhos de classes, informando-os sobre o seu papel protetor da amamentação; ações conjuntas com o Ministério Público e o PROCON estaduais para ampliar o debate sobre essa temática junto aos seus pares; proposição de projetos como o "Farmácia Amiga da Amamentação", possibilitando que esse ambiente se torne mais acolhedor e protetor da amamentação junto às mulheres lactante e seus familiares; maior aproximação das vigilâncias sanitárias municipais e estadual para a realização de ações educativas e de monitoramento junto aos estabelecimentos comerciais, com o apoio do projeto de extensão da FANUT/UFMT em parceria com a SES-MT; engajamento com outras universidades e faculdades interessadas em ampliar o debate sobre a NBCAL; intersetorialidade com outras instituições públicas, privadas e público/privadas, associações, sindicatos, grupos de apoio, conselhos e empresas privadas.

Em tempo, informamos que encaminhamos à Assembleia Legislativa de Mato Grosso, numa interlocução com o Dep. Estadual Lúdio Cabral, a proposta de um Projeto de Lei para instituir o Dia Estadual de Proteção do Aleitamento Materno.

"Há uma certeza em minha vida tão cheia de dúvidas e inquietações: a de que a força do mundo está na criança."

Fernando Figueira

RELATÓRIO RESUMO

TOCANTINS

NBCAL - APRENDENDO A FAZER VALER A LEI

MONITORAMENTO - 2021

Responsáveis:

Crislane Maria Da Silva Bastos

Walkiria Santos

RELATÓRIO TOCANTINS

Foram recebidos 220 formulários

Foram considerados válidos 81 formulários com infrações, no entanto 1 formulário não foi possível localizar o e-mail ou endereço do site com infração.

Assim foram elaboradas 80 Notificações IBFAN para encaminhamento

- Foram encaminhadas para as VISAS Municipais as notificações de empresas com infrações detectadas em lojas físicas ou em redes sociais de empresas locais, conforme orientações da coordenação IBFAN
- As notificações de rotulagem foram encaminhadas diretamente para empresas fabricantes
- As notificações referentes a promoção comercial ou publicação em redes sociais/aplicativos e sites de empresas de âmbito nacional foram encaminhadas por e-mail (somente 1 foi encaminhada para IBFAN enviar por correio)

Das 80 notificações:

- 51 foram encaminhadas para as VISAS MUNICIPAIS (44 para VISAS MUNICIPAL de Palmas -TO; 2 para VISA MUNICIPAL de Colinas do Tocantins -TO; 5 para VISA MUNICIPAL de Porto Nacional - TO)

As VISAS municipais não deram devolutiva formal sobre que providências adotaram. No entanto, informalmente, informaram que os estabelecimentos seriam notificados para adequação e cumprimento à NBCAL

- 29 foram encaminhadas para as empresas, dessas houve 9 respostas das empresas contestando a Notificação e alegando não haver irregularidades/infrações

Esclarecimento: Eu Crislane representante da VISA TO, elaborei as Notificações no modelo da IBFAN conforme orientação. Não encaminhei NOTIFICAÇÃO SANITÁRIA. As notificações IBFAN foram encaminhadas para as VISAS municipais como explicado acima, pois é o órgão competente na atuação/fiscalização de estabelecimentos que comercializam produtos do escopo da NBCAL.

precobaixotaquaralto,aureny
Palmas-Taquaralto

+PREÇOBAIXO
FARMACIAS
DIA 07/08

SABADÃO DOS PAIS

Milnuvit **R\$ 25,99**
Oral-B **R\$ 0,49**
Mucion **R\$ 4,99**
Ninho **R\$ 24,99**
Creme Skala **R\$ 4,99**

*Imagens meramente ilustrativas, vale a informação textual. Produtos limitados a 1 unidade por cliente. Não fazemos entrega dos itens em promoção. Ofertas válidas apenas dia 07/08/2023 ou enquanto durar o estoque.

TAQUARALTO 1
3225-1544

TAQUARALTO 2 (24 horas)
3224-3489

AURENY
3225-4046

♥️ 💬 📍 ... 📌

👤 Curtido por **brunomiranda11120** e outras 98 pessoas

precobaixotaquaralto,aureny Sabadão dos Pais e com Preço Baixo é aqui nas Farmácias Preço Baixo !!!

→ arrasta para o lado ...

#ofertas #diadospais #sabado #promoção #instasorteios #pai #promoção #promo

Figura 1 - INTERNET/INSTAGRAM, PROMOÇÃO COMERCIAL DE COMPOSTO LÁCTEO E ALIMENTOS DE TRANSIÇÃO SEM FRASE DE ADVERTÊNCIA.